



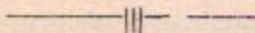
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

*da 389.ª Sessão
do Conselho Universitário*

7 - 5 - 1969

7 de Junho de 1969.



GRÁFICA DA UNIVERSIDADE
Pôrto Alegre
1969

**Ata da 389.^a Sessão do
Conselho Universitário.**

Aos 7 dias do mês de maio de 1969, às 20:25 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Ivo Wolff, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Chefe de Secretaria abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Álvaro Barcellos Ferreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; José Porfírio da Costa Neto e Cláudio Barbosa Tôrres, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Alarich Rudolph Holger Schultz e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; José Salgado Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Delfim Mendes Silveira e Emílio Alberto Maya Gischkow, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Luiz Carlos Guimarães e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Fernando Petersen Lunardi, Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura; Belkis Maria Schmitt Sant'Ana (substituída, eventualmente, por Eloy Julius Garcia) e Carlos Felipe Matte, Diretora e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica; Francisco Machado Carrion e Walter José Diehl, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Oscar Maximiliano Homrich, Diretor em exercício da Escola de Engenharia; Ado Malagoli, Representante da Congregação da Escola de Artes; Eugênio Wedelstaedt Gruman e Milton Luiz Laquintinie Formoso, Coordenador em exercício e Representante da Congregação da Escola de Geologia; Zenaira Garcia Marquez e Jahyra Corrêa Santos, Diretora e Representante do Conselho de Professôres da Escola de Biblioteconomia e Documentação; David Mesquita da Cunha e Rubens Penha Rodrigues, Representantes dos Institutos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Professôres Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professôres Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Joaquim Leal de Souza e Ari Rigo, Representantes do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, — deu-se início à tricentésima octogésima nona ses-

são do Conselho Universitário, que terá caráter permanente, até o encerramento da discussão e votação do projeto de novo Estatuto da Universidade. Conforme se verifica do Livro de Presença, compareceram 28 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer os Srs. Conselheiros Francisco José Simch Junior, Gastão Coelho Pureza Duarte, Ibsen Wetzels Stephan, Ennio Cruz da Costa e Aurora M. C. Desidério.

I — Ordem do Dia

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, o prosseguimento da discussão e votação do novo Estatuto da Universidade, com base no substitutivo que a Comissão Especial apresentou ao anteprojeto elaborado pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

O Sr. Presidente, após abrir a sessão, comunicou que havia sido decidido, em comum acordo com a Comissão Especial, não seguir, na discussão e votação, a ordem numérica dos artigos, mas, sim, começar a debater, desde logo, os tópicos que a Comissão considerou mais controversos e mais importantes, dentro da estrutura estatutária. Poder-se-á, assim, obter um rendimento maior nos trabalhos a serem desenvolvidos. A Comissão Especial, praticamente, terminou a tarefa de análise das emendas apresentadas; terá, apenas, de completar a apreciação de alguns tópicos, mas isso poderá ser feito nos intervalos da sessão, que, a partir de hoje, passará a ser permanente: esta sessão, de n.º 389, não será encerrada até o término da discussão e votação do substitutivo; será suspensa e, subseqüentemente, reaberta, uma vez que os trabalhos se efetuarão pela manhã, pela tarde e à noite, até o dia 9, sexta-feira, à noite, uma vez que sábado, dia 10, terá de ser realizada a tarefa de redação final e de datilografia do texto definitivo, a fim de que domingo, dia 11, o Estatuto possa ser enviado ao Rio, através de portador, para entrega no Conselho Federal de Educação. O orador, logo após, concedeu a palavra ao Prof. Delfim, Relator da Comissão Especial.

O Prof. Delfim, a seguir, disse que o primeiro ponto-chave do projeto de Estatuto que chamou a atenção da Comissão Especial é, realmente, de ordem polêmica. Trata-se do Capítulo I do Título IV, relativo ao Conselho Universitário, Capítulo esse que recebeu um razoável número de emendas. A Comissão procurou ordenar e concatenar essas emendas, através da coincidência delas e da natureza da matéria sobre que versavam. Em relação ao art. 38 — que é o artigo inicial do Capítulo em referência — o grupo de 3 professores apresentou a seguinte emenda: "O Conselho Universitário é o órgão supremo de função normativa, deliberativa e de recursos da Universidade." Ocorre, entretanto, que no Plano de Reestruturação da Universidade, o Conselho Universitário é definido, também, como órgão consultivo, além de normativo e deliberativo. A definição constante no Plano implica, realmente, na existência do órgão com essas três funções. Por outro lado, o parágrafo único estabelece claramente a competência recursal do Conselho Uni-

versitário. Em face do exposto, a Comissão Especial entendeu de conservar a redação constante no substitutivo, em relação ao art. 38 e seu parágrafo único.

No debate subsequente, o Prof. Gischkow ponderou que o Conselho Universitário, de acordo com o texto do substitutivo, não é o órgão supremo consultivo da Universidade, em matéria de coordenação do ensino e da pesquisa; esse órgão é o COCEP. Assim sendo, o Plano de Reestruturação, nessa parte, está superado pela incidência de novas normas legais. Pareceu mais lógico, pois, ao grupo de 3 professores, propor a supressão da palavra "consultiva", no art. 38, porque, de qualquer forma, a matéria estaria compreendida na competência deliberativa do Conselho Universitário, sem estabelecer contradição com o fato de que se prescreve, em outro dispositivo, que o órgão supremo em matéria de coordenação do ensino e da pesquisa seria o COCEP. Essas, portanto, são as razões pelas quais se insiste na emenda apresentada.

O Prof. Delfim disse lhe parecer que as ponderações do Prof. Gischkow merecem acolhimento, no sentido de clarificar o que se diz no *caput* do art. 38. Caberia, efetivamente, estabelecer uma precisão na definição do Conselho Universitário, quanto à competência. O COCEP tem funções consultivas; mas o Conselho Universitário também as tem, no que tange às matérias que não fôrem da competência do COCEP. Nessas condições, para precisar a definição do art. 38, poder-se-ia dizer o seguinte: "O Conselho Universitário é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Universidade, no âmbito de suas atribuições." O parágrafo único seria mantido com a redação constante no substitutivo.

Após o debate da matéria, o Sr. Presidente submeteu a votos a redação apresentada pelo Prof. Delfim, na qualidade de Relator da Comissão Especial, para o *caput* do art. 38, mantido o texto do parágrafo único.

DECISÃO — Aprovada a nova redação, apresentada pelo Prof. Delfim, para o *caput* do art. 38, conforme segue: "O Conselho Universitário é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Universidade, no âmbito de suas atribuições." Mantido o texto do parágrafo único desse artigo, na forma do substitutivo.

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 39 do substitutivo.

O Prof. Delfim, após ler as emendas apresentadas, declarou que a Comissão Especial, em reunião efetuada hoje à tarde, entendeu que a redação constante no art. 39 do substitutivo não era, realmente, a melhor possível. A Comissão havia se atido a dois critérios, mas reconhece que, no momento em que elaborou a composição do Conselho Universitário, nos termos daqueles dois critérios, não foi muito feliz. Os critérios orientadores da Comissão haviam sido os seguintes: 1.º) — a necessidade de limitar o número de membros do Conselho, de tal forma a

não torná-lo um órgão excessivamente numeroso; 2.º) — em face do período de transição que a Universidade vai viver, entre a estrutura clássica e a estrutura nova, e como a composição do COCEP já vai obedecer ao sistema unitário, a conveniência de manter o Conselho Universitário dentro de um princípio aproximado do federativo, como existe atualmente. Entretanto, reestudando a matéria mais pormenorizadamente, a Comissão Especial chegou a conclusão de que não poderia limitar muito o número de componentes do Conselho Universitário, por entender que o critério de limitação numérica, por si só, não deveria prevalecer sobre o critério maior da representatividade. Por outro lado, também pareceu, à Comissão, que muitas das emendas eram, no seu espírito, procedentes, por isso que completavam a representatividade do órgão. Diante disso, a Comissão resolveu elaborar um novo texto, mas apenas a título de sugestão, para que da discussão em plenário surja uma composição definitiva; esse novo texto, pois, se destina a servir de matéria de estudo, não representando, conseqüentemente, o parecer final da Comissão Especial, parecer esse que somente será emitido após o debate que se vai estabelecer. Eis o texto-sugestão da Comissão: "Integram o Conselho Universitário: I — O Reitor, seu presidente; II — O Vice-Reitor; III — Os Diretores das Unidades Universitárias; IV — Os presidentes das Câmaras; V — Um representante de cada uma das classes do magistério superior, mais um representante dos professores contratados e um dos auxiliares de ensino; VI — oito representantes do corpo discente, na forma do RGU; VII — três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, conforme o RGU."

O Prof. Brito, a seguir, ponderou que, antes de analisar o art. 39 do substitutivo, talvez fôsse mais próprio discutir e votar o art. 41, que define o COCEP. Justificou, o orador, a sua ponderação, dizendo que encaminhou emenda propondo u'a modificação na composição do Conselho Universitário, simplesmente como decorrência de outra emenda que formulou, na qual propõe uma alteração na definição do COCEP. Caso essa emenda seja aceita, caberia, então, no entender do orador, a emenda subsequente, que diz respeito à composição do Conselho Universitário. Nessas condições, considera, o Prof. Brito, que seria mais próprio discutir e votar, primeiramente, o art. 41, para, após, deliberar acerca do art. 39 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que, realmente, o Prof. Brito ofereceu emenda ao art. 41, retirando do COCEP a sua natureza de órgão soberano e estabelecendo que, de suas decisões, caberá recurso ao Conselho Universitário, da mesma forma que ocorre em relação aos demais órgãos da Universidade. De acôrdo com essa emenda, pois, o COCEP conservaria sua natureza de órgão normativo, deliberativo e consultivo, na área de sua competência, supervisionando as atividades de ensino e pesquisa, mas não seria soberano em suas decisões, uma vez que, delas, caberia recurso, em todos os casos, para o Conselho Universitário. Quanto ao art. 39, o Prof. Brito apresentou emenda pela qual integrariam o Conselho Universitário dois representantes de cada uma

das Câmaras do COCEP, bem como o presidente desse órgão. Nessas condições, a Comissão Especial não teria objeção alguma ao estudo conjunto dos arts. 41 e 39, a fim de que possam ser compreendidos na sua dinâmica e em suas relações recíprocas, dentro da estrutura universitária.

Em face da concordância da Comissão Especial, passou-se ao debate dos arts. 39 e 41 do substitutivo.

O Prof. Brito, justificando sua emenda, ressaltou que o inciso V do art. 2.º do Decreto-lei n.º 53 determina que as universidades deverão ter um órgão central para o ensino e a pesquisa; não existe, porém, na legislação, nenhuma referência no sentido de que esse órgão deva ter a condição de soberania.

O Prof. Brandão, em aparte, lembrou que o parágrafo único do art. 26 do Plano de Reestruturação da UFRGS, aprovado através do Decreto n.º 62997, estabelece que, das decisões do COCEP, caberá recurso ao Conselho Universitário. Em face disso, os recursos são cabíveis em qualquer caso, e não apenas em questão de ilegalidade. Verifica-se, portanto, que a competência recursal do Conselho Universitário é ampla e total, no sentido de reformar as decisões do COCEP.

O Prof. Brito, prosseguindo em sua manifestação, disse que a emenda que apresentou ao art. 41 teve por base, exatamente, o aspecto configurado pelo Prof. Brandão, uma vez que no texto do referido artigo se lê que somente cabe recurso ao Conselho Universitário, das decisões do COCEP, "com fundamento na sua ilegalidade". A juízo do orador, essa redação é completamente diferente da que fôra aprovada no Plano de Reestruturação. Houve uma caracterização restritiva acêrca do tipo de decisão do COCEP que pode subir ao Conselho Universitário, a título de recurso. Permite-se, pois, o Prof. Brito, concluir que, com a redação constante no art. 41 do substitutivo, o Conselho Universitário deixaria de ser soberano, porque, se o ato do COCEP não fôr, pelo menos supostamente, ilegal, não poderá haver recurso, e, assim, tal ato passará a ser definitivo. Em face disso, o orador apresentou a sua emenda, conforme segue: "O COCEP é órgão de supervisão das atividades de ensino e pesquisa, com funções normativa, consultiva e deliberativa, estando suas decisões sujeitas à homologação do Conselho Universitário." Entretanto, o Prof. Brito abriu mão do tópico final da emenda, aceitando, em substituição, o seguinte: "cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário." Concluiu, o orador, lendo a justificativa que apresentou à Comissão Especial, justificativa essa que reúne, em síntese, a sua argumentação a propósito da matéria. Eis o teor da justificativa: "Não concordamos com a completa autonomia proposta ao COCEP nas suas atribuições, libertando-o amplamente do Conselho Universitário, que, desta forma, não poderá ser entendido como órgão supremo, conforme diz o art. 38. Na forma como está situado o Conselho Universitário no projeto de Estatuto, suas atribuições são meramente administrativas, sem qualquer ingerência nas questões de ensino e pesquisa. Sendo essas as funções mais impor-

tantes da Universidade, e as administrativas compreendidas apenas como um meio de exercê-las, entendemos, salvo melhor juízo, que, na realidade, o órgão supremo da Universidade passará a ser o COCEP. Nossa proposição, sujeitando o COCEP, em suas decisões, à homologação do Conselho Universitário, nos parece a forma mais adequada de harmonizar as relações do Conselho Universitário, da Reitoria e do COCEP." Aduziu, o Prof. Brito, que, concomitantemente, formulou emenda ao art. 39 do substitutivo, no sentido de aumentar a representação do COCEP no Conselho Universitário, mantendo-se, nessa representação, o presidente do COCEP e acrescentando dois representantes de cada uma das Câmaras desse órgão. Visou, com isso, o orador, interligar o COCEP ao Conselho Universitário, mantendo a condição de soberania do Conselho Universitário e, ao mesmo tempo, colocando uma parcela mais ponderável de membros do COCEP nesta Casa, a fim de que possam justificar e defender aquelas decisões do órgão que subam ao Conselho Universitário, em grau de recurso.

O Prof. Gischkow, a seguir, disse que, segundo se pôde observar, a Comissão Especial acolheu dois aspectos fundamentais da emenda formulada pelo grupo de professores ao art. 39 do substitutivo. Referem-se, tais aspectos, à inclusão de representantes das categorias docentes e de representantes da comunidade no Conselho Universitário. Entretanto, aquela emenda tem, ainda, um outro aspecto, no qual se propõe a supressão da representação do COCEP neste Conselho. Justificou, o orador, essa parte da emenda do grupo de professores, lendo, inicialmente, o item V do Decreto-lei n.º 53, o art. 7.º do Decreto-lei n.º 252 e o art. 13 da Lei n.º 5540; ponderou, a seguir, que a matéria administrativa é de tal monta, no Conselho Universitário, que, somando tôdas as atividades deste órgão, durante todo o ano, provavelmente não chega a 10% a dedicação dêle aos assuntos de ensino e pesquisa. Assim sendo, parece, ao orador, que a *mens legis* foi a de estabelecer uma dissociação fundamental na administração superior da Universidade: um órgão superior para a coordenação do ensino e pesquisa, o qual deve decidir em última instância; a competência recursal do Conselho Universitário, em relação a êsse órgão, seria restrita aos casos de ilegalidade que, obviamente, envolvem o aspecto de nulidade. Êsse parece ser o espírito da legislação. Em face disso, considera, o orador, que se deveria reservar ao Conselho Universitário aquilo que seria fundamental a sua integridade: se êle, realmente, é afetado na sua soberania, pela impossibilidade de dedicação à matéria do ensino e da pesquisa, não vê, o Prof. Gischkow, como se pretende, ainda, face aos pressupostos legais, dar, no Conselho Universitário, representação ao COCEP. O que a lei pretendeu objetivar, dando soberania ao COCEP, é a mais ampla competência no sentido da coordenação do ensino e da pesquisa. Qual, pois, o sentido lógico de integrar, no Conselho Universitário, a representação do COCEP? Na verdade, não há lógica, nem sentido, nessa integração, por contrariar o espírito daquilo que o legislador quis estabelecer, isto é, a criação de um órgão efetivamente atuante no setor do ensino e da pesquisa,

que, realmente, na universidade brasileira, tem sido relegado a um plano secundário.

O Prof. Carrion, em aparte, afirmou que a história da universidade — dentro da pluralidade do conhecimento e da cultura — é um universo. Tanto é assim que ela vai buscar, na comunidade, elementos para estabelecer êsse universo numa dada sociedade. A história da universidade foi, exatamente, isso: ela comandou o desenvolvimento social e humano, em tôdas as suas áreas. Seria, então, lamentável que se estabelecesse, no Conselho Universitário, um universo, com a ausência de uma pedra-de-toque dêsse universo, que é o ensino e a pesquisa. De modo que a presença física do COCEP, no Conselho Universitário, completa êsse universo, que é aspecto político da Universidade.

O Prof. Gischkow reiterou entender que a lei estabeleceu a dissociação, na administração superior, da matéria relativa ao ensino e à pesquisa, que cabe ao COCEP, e da matéria administrativa, que cabe ao Conselho Universitário. O orador não considera conveniente essa dissociação; entretanto, o problema não é de mérito, mas, sim, de lei. Se fôsse de mérito, entenderia, o Prof. Gischkow, que o COCEP devesse constituir uma Câmara deliberativa do Conselho Universitário, da qual só coubesse decisão para o plenário em matéria de ilegalidade. Seria a solução ideal, porque, assim, a política da Universidade, que envolveria, fundamentalmente, problemas de ensino e pesquisa, estaria integrada em seu órgão máximo. Entretanto, a elaboração estatutária encontra-se adstrita aos termos da lei e do próprio Plano de Reestruturação da Universidade, conforme o orador já teve oportunidade de frisar.

O Prof. Delfim, logo após, disse que o Prof. Gischkow advoga a exclusão, do Conselho Universitário, de membros do COCEP. É essa, aliás, a proposta do grupo de 3 professôres. Quer parecer, ao orador, que o COCEP tem existência legal inquestionável, com atribuições perfeitamente definidas. Entretanto, o caráter de soberania que se lhe empresta agora, não é uma prescrição legal. Trata-se de uma construção do Conselho Federal de Educação, que entende — segundo ponto-de-vista doutrinário já firmado — de deferir ao órgão o caráter de soberania nas suas decisões, delas sômente cabendo recurso ao Conselho Universitário, com base em ilegalidade. Isso, porém, não é uma imposição legal, de modo que caberá a esta Casa optar pelo critério que lhe parecer mais adequado.

O Prof. Laudelino afirmou que, ao que sabe, nada consta de escrito a respeito do pensamento do Conselho Federal de Educação, segundo o qual os recursos das decisões do COCEP sômente seriam cabíveis com fundamento na ilegalidade de tais decisões. Houvesse alguma coisa escrita, esta Casa deveria estabelecer a validade de sua aceitação como norma. Na verdade, porém, tôdas as leis colocam o COCEP como órgão subordinado ao Conselho Universitário, tanto é que permitem recurso a êste das decisões daquele. De modo que, diante da legislação vigente,

essa questão encontra suporte suficiente para uma decisão. Aduziu, o orador, por outro lado, que a hipótese mais admissível, no que tange ao relacionamento entre os dois órgãos, não é a de que se atritem, mas, sim, a de que colaborem. Após exemplificar com o harmônico relacionamento existente entre as Congregações e o Conselho Universitário, ponderou, o orador, que se deve esperar que haja colaboração entre o COCEP e o Conselho Universitário. Nessas condições, entende, o Prof. Laudelino, que o Conselho Universitário deve ser situado nos termos constantes no Plano de Reestruturação da UFRGS, o mesmo ocorrendo com o COCEP. A seguir, pronunciou-se favorável à inclusão, no Conselho Universitário, do presidente do COCEP, tal como consta no substitutivo da Comissão Especial. Corresponderia, essa inclusão, a um mecanismo de comunicação e de articulação entre os dois órgãos. Aliás, no sentido exposto, o orador estaria inclinado a aprovar a sugestão que foi apresentada, em plenário, pela própria Comissão, no sentido de integrar neste Conselho, os presidentes das 5 Câmaras do COCEP.

O debate prosseguiu, com a participação de vários Srs. Conselheiros.

O Prof. Delfim, a seguir, disse que a Comissão Especial, tendo recebido a colaboração do plenário, através da troca dos pontos-de-vista manifestados, já firmara seu entendimento, acerca da matéria. Nessas condições, a Comissão Especial está de acôrdo com as considerações do Prof. Brito, no sentido de que, realmente, o Conselho Universitário deva ser o órgão supremo da Universidade, com funções normativa, consultiva e deliberativa. Em conseqüência, o COCEP deve se caracterizar como órgão de supervisão das atividades de ensino e pesquisa, mas de cujas decisões caiba, sempre, recurso ao Conselho Universitário. Isso significa que se deverá retirar, do COCEP, a soberania em suas decisões, pelo entendimento que, dessa forma, se harmoniza a vida administrativa da Universidade com as atividades de ensino e pesquisa. Bem reconhece — a Comissão Especial — que a orientação porventura existente, do Conselho Federal de Educação, poderia resultar na desaprovação desse órgão, em relação a esta parte do Estatuto. Mas, pelo menos, não caberia ao Conselho Universitário estabelecer dois órgãos que pudessem conflitar irremediavelmente, na órbita da Universidade. Em face do exposto, a Comissão Especial emite seu parecer definitivo, favorável à seguinte redação, para o art. 41 do substitutivo: "O COCEP é órgão de supervisão das atividades de ensino e pesquisa, com funções normativa, deliberativa e consultiva, cabendo, de suas decisões, recurso ao Conselho Universitário."

O Prof. Gischkow, logo após, em questão-de-ordem, afirmou que todo o plenário deve ter alguma lembrança a respeito da resolução do Conselho Federal de Educação, no que tange a recursos, ao Conselho Universitário, de atos do COCEP, recursos êsses que somente seriam possíveis com base na ilegalidade de tais atos. Tem, o orador, a convicção de que, posteriormente à elaboração do Plano de Reestruturação, ou seja, quando o C.F.E.

baixou esse Plano em diligência à Universidade, o próprio Sr. Reitor leu, nesta Casa, as normas que deviam presidir as alterações a serem introduzidas no Plano. Entre essas normas, havia, expressamente, a que se relacionava com recursos de atos do COCEP, recursos esses que somente seriam permissíveis com fundamento na ilegalidade. Diante do exposto, o Prof. Gischkow desejava sugerir que essa matéria ficasse adiada para uma das sessões posteriores, no sentido de que, consultado o parecer do C.F.E., não incidisse, o Conselho Universitário, em decisão flagrantemente contrária à deliberação do Conselho Federal de Educação, deliberação essa que, na matéria em causa, tem eficácia cogente e é de observância obrigatória.

O Prof. Leão, na qualidade de Presidente *ad-hoc* do COPLAD, manifestou sua inteira concordância com a tese anteriormente exposta pelo Prof. Gischkow, no sentido de que a *mens legis* estabelece a nítida distinção e paridade entre a competência para deliberação em matéria acadêmica e a competência para deliberação em matéria administrativa, podendo, as universidades, instituir tais competências em um só Conselho, dividido em duas Câmaras, ou, então, em dois órgãos. Em qualquer caso, porém, deve haver absoluta paridade e equilíbrio entre tais Câmaras ou tais órgãos, sem se estabelecer qualquer subordinação de uma para outra. Declarou-se, o orador, contrário à emenda do Prof. Brito, bem como à posição que, há pouco, adotou a Comissão Especial. Ponderou, o Prof. Leão, que, ao se sujeitar as decisões do COCEP a recurso para o Conselho Universitário, estará se subordinando o acadêmico ao administrativo, quando a legislação dá ao COCEP uma dignidade e uma hierarquia paralelas ao tradicional Conselho Universitário. Aduziu, o orador, que houve, também, lacuna grave no anteprojeto do COPLAD, porquanto a nítida e clara definição de paridade dos dois órgãos, implica em que o Reitor deva ser presidente de ambos, bem como deva ter a faculdade de não só vetar as deliberações do Conselho Universitário, mas, também, as do COCEP. Mediante essas duas atribuições, o Reitor poderá assegurar a necessária cooperação e harmonia entre esses dois órgãos da administração superior da Universidade.

O Prof. Brito disse que aceitaria todas as argumentações apresentadas pelo Prof. Leão, se se entendesse o COCEP como órgão soberano da Universidade, e se se entendesse o Conselho Universitário como órgão adstrito exclusivamente às decisões administrativas — que são um meio, não um fim — cabendo, de tais decisões, recurso ao COCEP. Somente, pois, com uma inversão total da situação poder-se-ia aceitar as considerações do Prof. Leão. Como não é esse o caso, o orador mantém sua posição já anteriormente manifestada.

Após amplo debate acerca da matéria, o Sr. Presidente declarou que iria submeter a votos o art. 41 do substitutivo, de acordo com a nova redação que, em plenário, lhe foi dada pela Comissão Especial.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada, contra 4 (quatro) votos, a nova redação dada pela Comissão Especial ao art. 41 do substitutivo, conforme segue: "O COCEP é órgão de supervisão das atividades de ensino e pesquisa, com funções normativa, deliberativa e consultiva, cabendo, de suas decisões, recurso ao Conselho Universitário."

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 39 do substitutivo.

O Prof. Delfim ponderou que, conforme exposição formulada ao início da sessão, a Comissão Especial não tinha se fixado num ponto-de-vista conclusivo acêrca da composição do Conselho Universitário. Entretanto, já agora, depois de toda a troca de opiniões havida em plenário, a Comissão sugeriria que a votação fôsse feita item por item, tendo por base o texto-sugestão da própria Comissão, conforme segue: "Integram o Conselho Universitário: I — O Reitor, seu presidente; II — O Vice-Reitor; III — Os Diretores das Unidades Universitárias; IV — Os presidentes das Câmaras; V — um representante de cada uma das classes do magistério superior, mais um representante dos professôres contratados e um dos auxiliares de ensino; VI — oito representantes do corpo discente, na forma do RGU; VII — três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, conforme o RGU."

O Prof. Barcellos Ferreira afirmou que, no anteprojeto do COPLAD, fôra fixado em 2 (dois) o número de representantes do corpo discente no Conselho Universitário; no substitutivo da Comissão Especial, êsse número foi ampliado para 6 (seis); agora, em plenário, a Comissão apresenta outra proposição, aumentando ainda mais o número de representantes estudantis, isto é, 8 (oito). Se a lei permite a representação estudantil até o máximo de 1/5 (um quinto), isso não significa, necessariamente, que em tal proporção deva ser fixada a representação. Não parece, ao orador, que seja útil para a vida da Universidade e do Conselho Universitário que a representação do corpo discente seja fixada em 1/5 (um quinto) do total de integrantes desta Casa. O Prof. Barcellos Ferreira optaria por um termo médio, na fixação da representação em causa, porém jamais chegaria à proporção de 1/5 (um quinto). Êsse, pois, é o sentido do voto que emitirá, totalmente contrário à proposição da Comissão Especial.

Amplo debate foi estabelecido acêrca da composição do Conselho Universitário, especialmente em relação à representação do COCEP e do corpo discente, bem como ao número total de membros que integrariam esta Casa.

O Prof. Brito, logo após, submeteu a seguinte proposição, para redação do art. 39: "Integram o Conselho Universitário: I — O Reitor, como presidente; II — O Vice-Reitor; III — Os Diretores das Faculdades, Escolas e Institutos Centrais; IV — cinco Coordenadores das Câmaras do COCEP; V — um representante dos professôres adjuntos e um dos professôres assis-

tentes; VI — seis representantes do corpo discente; VII — três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.”

O Prof. Delfim, a seguir, disse que a Comissão Especial acolhia a proposição formulada pelo Prof. Brito.

O Prof. Brito afirmou que desejava fazer um acréscimo a sua proposição, no sentido de incluir, no Conselho Universitário, um representante dos Institutos Especializados.

O Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial também aceita o adendo formulado pelo Prof. Brito, levando em consideração o fato de que a votação será feita item por item, e, assim, em cada caso, o plenário poderá se manifestar sobre a composição que entender mais adequada.

O Sr. Presidente, logo após, submeteu a votos a proposição do Prof. Brito, acolhida pela Comissão Especial, iniciando pela votação global dos itens I e II.

DECISÃO — Aprovados os itens I e II da proposição do Prof. Brito.

Em votação, a seguir, o item III da proposição do Prof. Brito.

DECISÃO — Aprovado, contra 5 (cinco) votos, o item III da proposição do Prof. Brito.

Em votação, a seguir, o item IV da proposição do Prof. Brito.

DECISÃO — Aprovado, contra 4 (quatro) votos, o item IV da proposição do Prof. Brito.

Ao se passar à apreciação do item V da proposição do Prof. Brito, o Prof. Gischkow declarou que os professores titulares também deveriam ter representação no Conselho Universitário.

A Comissão Especial acolheu a ponderação do Prof. Gischkow.

Em votação, logo após, o item V da proposição do Prof. Brito, com o adendo formulado pelo Prof. Gischkow.

DECISÃO — Aprovado, contra 1 (um) voto, o item V da proposição do Prof. Brito, com o adendo formulado pelo Prof. Gischkow, de modo que a redação do mencionado item passa a ser a seguinte: “V — um representante dos professores titulares, um dos professores adjuntos e um dos professores assistentes”.

Na apreciação do item VI da proposição do Prof. Brito, o Ac. Joaquim formulou e defendeu sugestão no sentido de que a representação do corpo discente seja fixada na proporção de

um representante para cada cinco membros previstos nos itens anteriores.

O Prof. Milton Formoso disse que a presença da representação do corpo discente, no Conselho Universitário, visa a que os estudantes possam tomar conhecimento dos problemas da Universidade, bem como trazer suas reivindicações e auscultar a opinião geral acêrca dos assuntos universitários. Tal representação, porém, não visa à decisão dos problemas. Traçar os destinos da Universidade, corrigir os erros, cabe aos professores. Ora, se a representação estudantil fôr muito grande, poderá ocorrer que ela venha a influir decisivamente nas grandes deliberações da Universidade, o que não lhe cabe, nem lhe compete. Em face disso, entende, o orador, que a representação estudantil, neste Conselho, deverá corresponder a um estudante por Câmara, para trazer as reivindicações dos estudantes, auscultar a opinião do colegiado máximo e levá-la aos seus colegas. O estudante não está, ainda, em matéria de conhecimento e experiência, capacitado a decidir sôbre os problemas da Universidade

O Ac. Joaquim, apoiado pelo Ac. Rigo, contestou as ponderações do Prof. Milton Formoso, afirmando que o princípio que rege a admissibilidade da representação estudantil é o da cooperação e da responsabilidade que o estudante também deve ter nos destinos da Universidade. Não se trata, simplesmente, de dar conhecimento aos estudantes do que se passa nos órgãos máximos da Universidade, mas, sim, de trazer a contribuição e a cooperação do corpo discente a êsses órgãos.

O Prof. Laudelino, em seguida, sugeriu que não se fixasse, em relação à representação do corpo discente no Conselho Universitário, um número relativo ou proporcional, mas, sim, um número absoluto. Essa sugestão visa a atender um princípio de eficiência e de clareza na resolução da matéria. Essa, pois, é a sugestão que encaminha à Comissão Especial.

Prosseguiu o amplo debate do assunto, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

A seguir, o Prof. Delfim disse que, ponderados os pontos-de-vista apresentados, a Comissão Especial acolhia a seguinte redação para o item referente à representação estudantil: "um representante do corpo discente para cada cinco membros previstos nos itens anteriores, excluída a fração".

O Sr. Presidente, logo após, submeteu a votos a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada, por 14 (quatorze) votos contra 12 (doze), a redação proposta pela Comissão Especial, conforme segue: "um representante do corpo discente para cada cinco membros previstos nos itens anteriores, excluída a fração".

O Sr. Presidente, a seguir, pôs em votação o item VII da proposição do Prof. Brito, acolhida pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o item VII da proposição do Prof. Brito, acolhida pela Comissão Especial, a saber: “três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras”.

Passou-se à votação do adendo formulado pelo Prof. Brito, no sentido de incluir, na composição do Conselho Universitário, um representante dos Institutos Especializados.

DECISÃO — Aprovado, contra 4 (quatro) votos, o adendo formulado pelo Prof. Brito e acolhido pela Comissão Especial, no sentido da inclusão, na composição do Conselho Universitário, de um representante dos Institutos Especializados. O Prof. Schultz assim declarou o seu voto: “Sou a favor da representação de todos os Institutos Especializados, por considerá-los como unidades universitárias iguais às demais.” A Prof.^a Belkis e o Ac. Joaquim fizeram a seguinte declaração de voto: “Manifesto a mesma opinião emitida pelo Prof. Schultz.” O Prof. Matte declarou o seu voto da seguinte forma: “Também sou da mesma opinião do Prof. Schultz. Gostaria, ainda, que se registrasse em ata que a proposição que retirou a representação de um representante para cada Instituto Especializado, o fez, apenas, no sentido de economizar o número de membros no Conselho Universitário, pois creio que o conceito geral era o de que cada Instituto Especializado devesse ter o seu representante.”

O Prof. Brito disse que, em virtude da declaração de voto do Prof. Matte, era forçado a salientar a referência que fez, no momento em que submeteu a sua proposta à apreciação da Comissão Especial. O motivo que levou o orador a apresentar sugestão no sentido de que houvesse um representante dos Institutos Especializados, é de entendê-los, dentro da letra do Estatuto, sob o ponto-de-vista administrativo, como unidades, mas, pela vinculação que apresentam êsses Institutos com as outras unidades às quais se ligam, é que se animou a reduzir a representação para a unidade numérica.

Em apreciação, logo após, o § 1.º do art. 39 do substitutivo.

O Prof. Delfim afirmou que a Comissão Especial entendera dispensável o § 1.º do art. 39. Nessas condições, seu parecer era pela supressão do dispositivo.

O Sr. Presidente submeteu a votos a supressão do § 1.º do art. 39 do substitutivo.

DECISÃO — Aprovada a supressão do § 1.º do art. 39 do substitutivo.

Em exame, a seguir, o § 2.º do art. 39 do substitutivo.

O Prof. Delfim ponderou que, face à diversidade da duração dos mandatos dos integrantes do Conselho Universitário, a Comissão Especial sugeriria que a apreciação do § 2.º do art. 39 ficasse adiada para outra oportunidade.

Em votação a sugestão da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a sugestão da Comissão Especial, de modo que a apreciação do § 2.º do art. 39 do substitutivo fica adiada para outra oportunidade.

O Sr. Presidente, à 0:45 hora, suspendeu a sessão, comunicando que a mesma prosseguiria às 9:00 horas.

x x x x x

As 9:30 horas do dia 8-5-69 prosseguiu a 389.ª Sessão do Conselho Universitário.

Reabrindo a Sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Prof. Delfim, Relator da Comissão Especial.

O Prof. Delfim, reportando-se ao art. 40 do substitutivo, acentuou que a competência do Conselho Universitário, estabelecida no mencionado dispositivo, está dividida em três partes fundamentais: a competência originária, que é a compreendida nos n.ºs 1 a 12 do item I; a competência derivada, que é a compreendida no item II; e a competência reservada, ou adicional, compreendida no item III. Discorreu, a seguir, o orador, acerca do sentido de cada um dos itens componentes do art. 40. Declarou que a Comissão Especial mantinha a redação dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 12 do item I; no n.º 2 há um erro datilográfico do substitutivo, pois, ao invés de: "Estatuto do RGU" deve ser lido: "Estatuto e o RGU". Quanto ao n.º 5, a Comissão Especial opina pela sua supressão. Em relação ao n.º 8, a Comissão entende que a expressão: "Aprovar o plano geral", deve ser substituída por: "Tomar conhecimento do plano geral". No que tange ao n.º 11, considera, a Comissão Especial, que a palavra: "Aprovar" deve ser substituída pela expressão: "Deliberar sobre". Esse, pois, é o parecer da Comissão, em relação ao item I do art. 40 do substitutivo.

Na discussão da matéria, o Prof. Laudelino, referindo-se ao n.º 8 do item I, afirmou que, sendo, o Conselho Universitário, órgão supremo da Universidade, cabe-lhe maior responsabilidade na apreciação dos planos gerais e de desenvolvimento, inclusive porque, assim, poderá dar, ao Reitor, sua solidariedade e comprometimento nesses planos. Em face disso, entende, o orador, que a expressão: "Aprovar", constante no substitutivo, deveria ser mantida, já que isso não retiraria, do Reitor, as funções de iniciativa e execução que lhe são pertinentes.

Após mais alguns debates acerca do item I do art. 40 do substitutivo, o Sr. Presidente submeteu a votos o mencionado item, número por número, de acôrdo com o parecer da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, conseqüentemente, aprovados, sem alteração de redação, os n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 12 do item I do art. 40 do substitutivo, refe-

rente à competência originária do Conselho Universitário, exceção feita ao n.º 2, onde a expressão: "Estatuto do RGU" é substituída por: "Estatuto e o RGU". Aprovada a supressão do n.º 5. Aprovada, no n.º 8, contra 6 (seis) votos, a substituição da expressão: "Aprovar o plano geral" por: "Tomar conhecimento do plano geral". Aprovada, no n.º 11, a substituição da palavra: "Aprovar" por: "Deliberar sôbre".

O Prof. Delfim, a seguir, declarou que, quanto ao item II do art. 40 do substitutivo, que se refere à competência derivada, a Comissão Especial opina pela manutenção de sua redação.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a redação constante no item II do art. 40 do substitutivo.

Em relação ao item III do art. 40 do substitutivo, que se reporta à competência reservada do Conselho Universitário, o Prof. Delfim disse que a Comissão Especial propunha a seguinte redação: "Além dos casos previstos em lei ou neste Estatuto, exercer as atribuições que não sejam da competência privativa dos demais Órgãos."

Em votação a redação proposta pela Comissão Especial para o item III do art. 40 do substitutivo.

DECISÃO — Aprovada a redação, supra transcrita, que fôra proposta pela Comissão Especial para o art. 40 do substitutivo.

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 42 do substitutivo.

No debate em plenário, a Comissão Especial manteve a redação constante no art. 42 do substitutivo, acolhendo, apenas, uma emenda do Prof. Laudelino, no sentido de substituir o tópico final: "no art. 44" por: "neste Estatuto".

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o texto do art. 42 do substitutivo, com a emenda, supra, do Prof. Laudelino.

Em exame, logo após, o art. 43 do substitutivo.

Foram aprovados, desde logo, o caput e o item I, letras a) e b), do art. 43.

Quanto ao item II, a Comissão Especial sugere a seguinte redação: "II — pela representação do corpo discente, conforme dispuser o RGU". Em relação ao item III, o texto proposto pela Comissão Especial é o seguinte: "III — um representante da comunidade, eleito anualmente pelo Conselho Universitário, dentre personalidades que se tenham destacado por sua cultura e atividade, no âmbito das classes produtoras".

Após o debate do item II, o Sr. Presidente submeteu-o a votos.

DECISÃO — Aprovado o item II do art. 43 do substitutivo, de acôrdo com a redação proposta, em plenário, pela Comissão Especial, conforme acima se registrou.

Na discussão do item III do art. 43, o Prof. Brandão lembrou que o grupo de 3 professôres havia formulado emenda supressiva dêsse item, uma vez que, na forma da lei, a representação da comunidade passou para o Conselho Universitário.

A Comissão Especial acolheu a emenda do grupo de 3 professôres.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a supressão do item III do art. 43 do substitutivo.

Foi apreciado, a seguir, o **caput** do art. 44 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que a Comissão Especial mantinha a substância do **caput** do art. 44, dando-lhe, porém, nova redação, conforme segue: "As câmaras definirão a político do ensino e da pesquisa, fazendo a coordenação nas respectivas áreas, ressalvado o disposto neste Estatuto."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a nova redação, supra, formulada pela Comissão Especial para o **caput** do art. 44 do substitutivo.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos §§ 1.º e 2.º do art. 44 do substitutivo.

O Prof. Delfim declarou que o parecer da Comissão Especial era favorável à conservação do texto do § 1.º do art. 44, transformando-o, entretanto, em parágrafo único. Quanto ao § 2.º, entende, a Comissão, que deve ser transformado em artigo subsequente ao 44, e, por outro lado, que a regência do verbo "compor" deve ser feita pela preposição "de", e não pela preposição "por".

O Prof. Gruman lembrou que, a exemplo do que fôra feito no art. 42 e no **caput** do art. 44, cabia substituir, no § 1.º do art. 44, a expressão: "neste e no artigo 45", por: "neste Estatuto".

A Comissão Especial acolheu a observação do Prof. Gruman.

Foi, a seguir, estabelecido amplo debate acêrca do § 2.º do art. 44 do substitutivo

O Prof. Brito ponderou que, na forma do parágrafo único do art. 3.º do substitutivo, já foram aprovadas, pelo Conselho Universitário, as quatro áreas fundamentais, nas quais se desenvolverá a ação docente e de pesquisa. Em face disso, pare-

ceria mais adequado que o § 2.º do art. 44, ao invés de mencionar cinco coordenadores dos cursos de pós-graduação, fixasse o número em quatro, o que, a juízo do orador, estabeleceria uma situação harmônica com o número de áreas fundamentais já estabelecidas, uma vez que isso corresponderia a um coordenador para cada uma das referidas áreas.

A matéria contida no § 2.º do art. 44 do substitutivo foi amplamente analisada, após o que o Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, sugeriu que o assunto fôsse retomado hoje à tarde, a fim de possibilitar, à Comissão, a formulação de novo parecer, tendo em vista as emendas existentes e os pontos-de-vista emitidos em plenário.

O Sr. Presidente acolheu a sugestão da Comissão Especial, e, às 12:00 horas, suspendeu a sessão, que deverá ser reiniciada às 14:30 horas.

X X X X X

As 14:45 horas do dia 8-5-69 foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

O Prof. Delfim, inicialmente, reiterou a proposição da Comissão Especial, no sentido de que o § 1.º do art. 44 seja transformado em parágrafo único, assim redigido: "Caberá à Câmara Especial, com jurisdição em tôda a Universidade, as atribuições previstas neste Estatuto, no que respeita à pós-graduação e pesquisa."

Em votação a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposição supra, da Comissão Especial, de modo que o § 1.º do art. 44 fica transformado em parágrafo único do mesmo artigo, com a redação que, acima, foi transcrita.

Em discussão o § 2.º do art. 44 do substitutivo.

O Prof. Milton Formoso disse que a Escola de Geologia havia feito um acréscimo à emenda que apresentara. Com tal acréscimo, a emenda ficou assim redigida: "§ 2.º — A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa se comporá: a) — de coordenadores de cursos de pós-graduação das unidades; b) — de cinco representantes das áreas de pesquisa da Universidade, não compreendidas no item a); c) — do representante do corpo discente, recrutado entre os alunos do ciclo pós-graduado, nos termos do RGU; d) — do representante da comunidade, indicado pela Associação dos Pesquisadores do Rio Grande do Sul; e) — do representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul."

O Prof. Delfim, logo após, afirmou que, no intervalo havido entre as duas reuniões desta mesma sessão, a Comissão Especial estêve reunida, com o assessoramento do Prof. Leão, presidente

ad-hoc do COPLAD. Dentro do ponto-de-vista em que a Comissão se colocou, no sentido de criar um sistema permissivo, possibilitatório permanentemente, e não impeditivo, do desenvolvimento da pós-graduação, pareceu-lhe que, obedecido o princípio igualitário da representação das Faculdades, Escolas e Institutos, em cada área fundamental, num grupo de representantes, ao nível da área, para que, dêse estágio, pudessem ser enviados representantes para a composição da Câmara, ainda seria a forma mais indicada para a composição de um órgão que fôsse representativo da pós-graduação já existente, ao mesmo tempo que um órgão que ensejaria o desenvolvimento da pós-graduação nos termos em que ela está sendo enfatizada pela educação superior do Brasil. Nessas condições, se conciliaria a realidade existente com a previsão do que deve ser a pós-graduação, doravante. Assim, se esse órgão fôsse constituído de dois representantes de cada área fundamental, os quais, por sua vez, já selecionados desde a representação igualitária de tôdas as unidades universitárias de cada área, estaria ressaltado o princípio igualitário, a conciliação da realidade existente com a possibilidade de desenvolvimento futuro de outras áreas que venham a constituir-se em pós-graduação, de modo que, a final, o órgão ficaria representativo e com um adequado número de membros, tanto da pós-graduação que já existe, como da que virá a existir. Além dêsses, conservar-se-ia o representante da Associação dos Pesquisadores e o representante da Fundação de Amparo à Pesquisa, bem como a representação do corpo discente da área pós-graduada, nos termos do RGU. Essa, pois, é a proposta que a Comissão Especial submete ao plenário.

A matéria foi amplamente debatida, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

Logo após, tendo em vista as sugestões apresentadas em plenário, o Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, apresentou a seguinte proposta definitiva para o § 2.º do art. 44: 1.º) — transformar o § 2.º do art. 44 em artigo subsequente; 2.º) — dar-lhe a redação que se transcreve: "A Câmara Especial se comporá de: a) — um representante de cada área fundamental, escolhido em cada uma delas, pelo princípio igualitário, entre tôdas as unidades universitárias; b) — um representante de cada área fundamental, escolhido em cada uma delas, dentre os cursos de pós-graduação existentes; c) — dois representantes escolhidos dentre os pesquisadores da Universidade; d) — do representante da Associação dos Pesquisadores do Rio Grande do Sul; e) — do representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul."

O Sr. Presidente submeteu a votos a proposta supra, da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposta supra, da Comissão Especial, de modo que o § 2.º do art. 44 passa a artigo subsequente, com a redação que, acima, foi transcrita.

Passou-se à apreciação do art. 45 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que, na letra c) dêsse artigo, o Prof. Laudelino formulou emenda suprimindo as palavras: "de cada uma"; na letra e), propõe que, após o ponto e vírgula de "Departamentais", o restante do inciso seja transformado em letra f), substituindo-se, ainda, a palavra: "definir" por: "definindo"; conseqüentemente, as letras dos demais itens deverá ser alterada. A Comissão Especial acolhe essas emendas. Quanto à proposição do Prof. Laudelino, no sentido de ser suprimida, na letra i) do art. 45 do substitutivo, a expressão: "ensino e", não é acolhida pela Comissão, que, entretanto, na mesma letra i), recomenda que a expressão: "aos alunos" seja substituída por: "dos alunos".

A única matéria objeto de debate foi a relativa à emenda do Prof. Laudelino, no sentido de suprimir, na letra i), a expressão "ensino e". Em face disso, o Sr. Presidente submeteu à votação o parecer da Comissão Especial, referente ao artigo 45 do substitutivo, com destaque para a letra i) (atual letra j).

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, referente ao art. 45 do substitutivo, com destaque para a letra i) (atual letra j).

Após nova apreciação da letra i) (atual letra j) do art. 45 do substitutivo, o Sr. Presidente pôs a matéria a votos.

DECISÃO — Aprovada a redação constante na letra i) (atual letra j) do art. 45 do substitutivo.

Passou-se, de imediato, à discussão do art. 46 do substitutivo.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, propôs, inicialmente, a supressão do parágrafo único dêsse artigo, esclarecendo que a questão relativa à presidência do COCEP deveria ser equacionada no artigo 47, que trata da composição do plenário do referido órgão.

Em votação a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposição da Comissão Especial, e, conseqüentemente, suprimido o parágrafo único do art. 46 do substitutivo.

Em apreciação, a seguir, o art. 46 do substitutivo (caput).

O Prof. Delfim mencionou que os Profs. Penha e Medici formularam emenda assim redigida: "Os membros de cada câmara elegerão seu presidente, com mandato de dois (2) anos, devendo recair a escolha em qualquer dos coordenadores." A Comissão Especial aceita o espírito da emenda, adaptando-a, entretanto, para a seguinte redação: "Os componentes de cada câmara elegerão, dentre seus membros pertencentes ao magistério, o presidente, com mandato de dois anos, permitida a recondução."

O Prof. Guimarães propôs que a recondução do presidente de Câmara seja permitida apenas por uma vez, a fim de evitar uma eventual eternização na presidência.

A Comissão Especial acolheu a proposição do Prof. Guimarães, de modo que o texto do art. 46, submetido ao plenário, passa a ser o seguinte: "Os componentes de cada câmara elegerão, dentre seus membros pertencentes ao magistério, o presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a redação supra, conforme propôs a Comissão Especial.

Passou-se à discussão do art. 47 do substitutivo.

O Prof. Delfim comunicou que os Profs. Penha e Medici apresentaram emenda, propondo que a presidência do COCEP caiba ao Reitor. A Comissão Especial acolhe essa emenda, e, por outro lado, sugere que o Vice-Reitor também seja membro do COCEP.

Após amplo debate, o Sr. Presidente pôs em votação o parecer da Comissão Especial, no que tange aos dois primeiros itens do art. 47, conforme acima se esclareceu.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, conseqüentemente, os dois primeiros itens do art. 47, conforme segue: "a) — o Reitor, como presidente; b) — o Vice-Reitor".

O Prof. Delfim, a seguir, disse que a Comissão Especial acolhia, em parte, u'a emenda apresentada pela Escola de Geologia, acêrca da composição do plenário do COCEP. Nessas condições, a Comissão propõe a seguinte composição, além do Reitor e do Vice-Reitor: "c) — os presidentes das câmaras; d) — quatro coordenadores das Comissões de Extensão; e) — doze coordenadores das Comissões de Carreira; f) — cinco representantes da Câmara Especial; g) — representação do corpo discente, conforme dispuser o RGU; h) — três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, nos termos do RGU." O orador, logo após, acentuou que, na forma da lei, deve haver representação da comunidade no plenário do COCEP, e essa representação, pelo princípio da igualdade, não pode ser superior a três, já que êsse foi o número fixado para a mesma no Conselho Universitário. Não é obrigatória, sob o aspecto legal, a presença de representação da comunidade nas câmaras, mas, sim, no plenário do COCEP, pròpriamente dito. Essa, aliás, é a orientação que vem sendo adotada pelo Conselho Universitário, na votação da matéria. Concluiu, o Prof. Delfim, ressaltando a importância das atribuições que caberão ao plenário do COCEP, conforme se verá quando da apreciação do art. 48 do substitutivo.

Prosseguiu a discussão da matéria, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

O Prof. Delfim, em seguida, afirmou que, após os debates havidos, a Comissão Especial iria formular proposição definitiva acerca da redação do art. 47 do substitutivo. Inicialmente, desejava, o orador, acentuar que a Comissão entendia que, ao invés de cinco representantes da Câmara Especial, o número deveria ser fixado em quatro, correspondendo, assim, às áreas fundamentais existentes. De outro lado, deveria ser suprimida, no **caput** do artigo, a expressão: "pelo critério de representação", uma vez que, com a inclusão do Reitor e do Vice-Reitor, esse critério foi parcialmente abandonado. De outro lado, a Comissão desejava propor a inclusão de parágrafo único ao art. 47, para prever um aspecto específico, ligado à condição do membro do COCEP que seja, também, integrante do Conselho Universitário. Eis, pois, a redação proposta pela Comissão Especial para o art. 47 do substitutivo: "Integram o plenário do COCEP: a) — o Reitor, como presidente; b) — o Vice-Reitor; c) — os presidentes das câmaras; d) — quatro representantes dos coordenadores das Comissões de Extensão; e) — doze coordenadores das Comissões de Carreira, sendo três de cada área fundamental; f) — quatro representantes da Câmara Especial de Ensino e Pesquisa; g) — representação do corpo docente, conforme dispuser o RGU; h) — três representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, nos termos do RGU. **Parágrafo único** — Os membros do COCEP que também participem do Conselho Universitário terão direito apenas a um voto, nas reuniões conjuntas."

O Sr. Presidente, logo após, submeteu a votos, globalmente, o **caput** do art. 47 do substitutivo, tal como, agora, vem de ser proposto pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado, contra 1 (um) voto, a redação do **caput** do art. 47 do substitutivo, tal como, acima, foi proposta pela Comissão Especial.

Em votação, a seguir, o texto sugerido pela Comissão Especial, a fim de constituir o parágrafo único do art. 47 do substitutivo.

DECISÃO — Aprovado o texto sugerido pela Comissão Especial, a fim de constituir o parágrafo único do art. 47 do substitutivo, conforme segue: "Os membros do COCEP que também participem do Conselho Universitário terão direito a apenas um voto, nas reuniões conjuntas."

Passou-se à discussão do art. 48 do substitutivo.

O Prof. Brito salientou que, tempestivamente, apresentara emenda alterando a letra b) do § 1.º do art. 62 do substitutivo; como essa emenda tem implicações com o item 3 do art. 48, sugeriria, o orador, que se aprovasse todo o art. 48, com destaque, apenas, do item 3.

O Prof. Delfim disse que a Comissão Especial desejava sugerir uma alteração na redação do item 3, alteração essa que

poderia conciliar a observação do Prof. Brito com a votação integral do art. 48: ao invés de se mencionar, no item 3, a expressão: "propor ao COPLAD, no âmbito de sua competência", far-se-ia constar o seguinte: "propor ao órgão competente, no âmbito de suas atribuições".

O Sr. Presidente submeteu a votos o art. 48, inclusive o item 3, com a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o art. 48 do substitutivo, inclusive o item 3, com a redação proposta pela Comissão Especial.

O Sr. Presidente, logo após (17:55 horas), suspendeu a sessão, que deverá ser reiniciada às 20:30 horas.

x x x x x

As 20:40 horas do dia 8-5-69 foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

O Prof. Delfim declarou que os artigos 49 e 50 do substitutivo não receberam emendas. Nessas condições, já estão aprovados pela Casa, em função da votação global efetuada ao início da 388.^a Sessão.

O art. 51 recebeu emenda do grupo de 3 professores, no sentido de substituir a expressão: "de realizar os processos" por: "pela realização dos processos". A Comissão Especial acolheu essa emenda.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o art. 51 do substitutivo, com a alteração de redação supra mencionada.

No art. 52, o grupo de 3 professores formulara emenda visando a suprimir a expressão: "bem como da". A Comissão Especial acolheu essa emenda.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o art. 52 do substitutivo, com a alteração de redação supra mencionada.

O art. 53 já está aprovado, uma vez que não recebeu emendas.

Em relação ao art. 54, a Comissão Especial acolheu emenda do grupo de 3 professores, e, conseqüentemente, submeteu a seguinte redação: "O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre nomes escolhidos em listas sêxtuplas, indicados em reunião conjunta do Conselho Universitário e COCEP, em votação secreta e uninominal."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a redação acima, para o art. 54 do substitutivo.

Os artigos 55 e 56 não receberam emendas, e, conseqüentemente, estão aprovados.

Quanto ao art. 57, o grupo de 3 professôres apresentou emenda, incluindo, no **caput**, após: "Conselho Universitário", a expressão: "e do COCEP". No § 1.º desse artigo, o mesmo grupo de professôres formulou emenda incluindo, após: "Conselho", o vocábulo: "respectivo".

A Comissão Especial acolheu ambas as emendas.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o art. 57 do substitutivo, com as duas emendas supra mencionadas.

Em relação ao art. 58, o grupo de 3 professôres formulou emenda incluindo, no final do **caput**, após: "Conselho Universitário", a expressão: "e do COCEP". No parágrafo único desse artigo, o mesmo grupo de professôres apresentou emenda incluindo, após: "Conselho", o vocábulo: "respectivo", suprimindo o pronome: "lhe", e, também, a palavra: "nulidade".

A Comissão Especial acolheu parcialmente a emenda, incluindo, após: "Conselho", o vocábulo: "respectivo", e suprimindo o pronome "lhe". Quanto à palavra: "nulidade", a Comissão entendeu conveniente mantê-la no texto.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, que acolheu parcialmente a emenda do grupo de professôres, a respeito do art. 58, conforme acima se registrou.

O Prof. Brandão, a seguir, declarou que o grupo de 3 professôres havia sugerido a supressão dos artigos 59, 60 e 61.

Em relação ao art. 59, o Prof. Delfim ponderou que as superintendências são órgãos compreendidos na Reitoria, a teor do art. 50 do substitutivo. Seu provimento, pois, deve estar previsto no Estatuto. Nessas condições, a Comissão Especial é pela manutenção do **caput** do art. 59. Quanto ao parágrafo único desse mesmo artigo, a Comissão concorda com a sua supressão.

Em votação.

DECISÃO — Mantido o **caput** do art. 59 do substitutivo. Suprimido o parágrafo único desse artigo.

Analisando-se, a seguir, o art. 60, o Prof. Delfim ponderou que a Comissão Especial era favorável a sua manutenção, incluindo-se, apenas, após a palavra: "exercerão", o termo: "preferencialmente".

Em votação.

DECISÃO — Mantido o art. 60 do substitutivo, com a emenda aditiva que, acima, fôï proposta pela Comissão Especial.

Em relação ao art. 61 do substitutivo, a Comissão Especial acolheu a emenda do grupo de professôres, no sentido da supressão do dispositivo.

Em votação.

DECISÃO — Suprimido o art. 61 do substitutivo.

Passou-se, de imediato, à apreciação do art. 62.

O Prof. Delfim esclareceu que, em relação ao art. 62, há uma emenda do Prof. Brito, versando, especificamente, a redação da letra b) do § 1.º. Segundo essa emenda, o disposto na letra b) passaria a apresentar o texto seguinte: "propor as diretrizes gerais da programação orçamentária, apreciar a proposta orçamentária, bem como os orçamentos plurianuais, ambos elaborados pela Superintendência administrativa". A Comissão Especial acolhe a emenda formulada pelo Prof. Brito.

Após debate da matéria, o Sr. Presidente pôs em votação a emenda do Prof. Brito, acolhida pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a emenda supra, do Prof. Brito, que dá nova redação à letra b) do § 1.º do art. 62 do substitutivo; quanto aos demais aspectos dêsse artigo, são considerados aprovados, por não terem recebido emendas.

Passou-se à apreciação do art. 63 do substitutivo.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, propôs alterações no texto do art. 63, tendo em vista que a lei estabelece que devem ser incluídos, no CONCUR, representantes do Ministério da Educação e Cultura e da comunidade, em número correspondente a um têtço do total. Em face disso, a Comissão propõe que, no caput do art. 63, o número de membros do CONCUR seja fixado em seis, enquanto que a letra c) venha a apresentar a seguinte redação: "dois representantes estranhos aos corpos docente e discente da Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e Cultura e outro pelas classes produtoras." De outro lado, a Comissão Especial sugere a transformação do parágrafo único em § 1.º, criando-se, então, o § 2.º, assim redigido: "O CONCUR poderá propor a contratação de uma auditoria externa."

Foi estabelecido debate acêrca da redação do § 2.º proposto pela Comissão Especial. Assim, os Profs. Laudelino e Brandão entenderam que o texto sugerido pela Comissão não era plenamente vinculativo ao objetivo colimado. Em face disso, o Prof. Delfim propôs nova redação para o mencionado § 2.º, conforme segue: "A juízo do órgão, a Universidade contratará uma auditoria externa."

Havendo consenso, o Sr. Presidente submeteu a votos o art. 63, inclusive os seus §§ 1.º e 2.º, com a redação que lhes deu a Comissão Especial, sendo que, em relação ao § 2.º, o texto é o que consta no tópico anterior.

DECISÃO — Aprovado o art. 63 do substitutivo, inclusive os seus §§ 1.º e 2.º, com a redação que lhes deu a Comissão Especial, sendo que, em relação ao § 2.º, o texto é o seguinte: “A juízo do órgão, a Universidade contratará uma auditoria externa.”

Em relação ao art. 64, há emenda do grupo de 3 professores, no sentido de suprimir tal dispositivo, que passaria para o RGU.

Em votação.

DECISÃO — Suprimido o art. 64 do substitutivo.

Passou-se à discussão do art. 65 do substitutivo.

O DCE apresentou emenda propondo a criação de uma Comissão permanente para tratar da futura colocação dos alunos que concluem os seus cursos e saem da comunidade universitária.

O Prof. Brito, a seguir, esclareceu que o projeto de Regimento do Departamento de Assistência Social prevê a criação de uma Divisão de Orientação Vocacional e Informação Ocupacional. Prestou, o orador, esclarecimentos adicionais acerca da matéria.

O Prof. Delfim acentuou que o ponto-de-vista da Comissão Especial é no sentido de que o órgão sugerido pelo DCE deveria ser externo aos órgãos da Reitoria.

Em relação ao parágrafo único do art. 65, o grupo de 3 professores apresentou emenda no sentido de dar-lhe a seguinte redação: “A composição e a competência das comissões será prevista em lei, quando fôr o caso, ou no RGU.”

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, considerou procedente a emenda do grupo de 3 professores, sugerindo, porém, outra redação, a saber: “O RGU disciplinará a composição e funcionamento das comissões, quando fôr o caso.”

Após amplo debate das emendas apresentadas, o Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial mantém a redação constante no caput e letras do art. 65, sugerindo, para o parágrafo único, a redação consignada no tópico anterior.

Em votação.

DECISÃO — Mantidos o caput e letras do art. 65 do substitutivo. Aprovado, para o parágrafo único, o texto que segue:

“O RGU disciplinará a composição e funcionamento das comissões, quando fôr o caso.”

Em apreciação o art. 66 do substitutivo.

O grupo de 3 professôres apresentou emenda sugerindo a supressão do art. 66.

Analisada a matéria, a Comissão Especial propôs que, ao invés de suprimir o art. 66, fôsse, êle, transferido para o Capítulo das “Disposições Gerais e Transitórias”.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a proposição da Comissão Especial, de modo que o art. 66 do substitutivo será transferido para o Capítulo das “Disposições Gerais e Transitórias”.

O art. 67 do substitutivo já está aprovado, uma vez que não recebeu emendas.

Em discussão o art. 68 do substitutivo.

Os Profs. Penha e Medici apresentaram emenda visando a substituir, no tópico final do art. 68, a expressão: “assegurada representação proporcional de ambos os ciclos” por: “assegurada, porém, a maioria dos representantes dos Departamentos que formem o ciclo especial”.

Amplo debate foi estabelecido acêrca da matéria, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

O Prof. Delfim, a seguir, declarou que, após os debates havidos em plenário, a Comissão Especial firmou parecer acêrca da matéria. Esse parecer é no sentido de ser acolhida a emenda dos Profs. Penha e Medici, nos têrmos em que está formulada.

O Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, que acolheu a emenda dos Profs. Penha e Medici. Conseqüentemente, o art. 68 passa a ter a seguinte redação: “Cada curso de graduação é planejado e coordenado por uma Comissão de Carreira constituída por representantes dos Departamentos que ministrem o ensino correspondente, no ciclo básico como no profissional, assegurada, porém, a maioria dos representantes dos Departamentos que formem o ciclo especial.”

O Prof. Delfim, logo após, disse que os Profs. Penha e Medici propuseram, também, a inclusão de parágrafo único ao art. 68 do substitutivo, conforme segue: “Cada Comissão de Carreira será presidida por um coordenador nomeado pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, dentre os integrantes de uma lista tríplice eleita pela Comissão. Os integrantes da

lista tríplice acima referida deverão ser buscados entre os docentes vinculados aos Departamentos que fazem parte da formação especial da respectiva cadeira." O orador, a seguir, ressaltou que esse parágrafo único é um complemento da tese que foi vitoriosa na discussão e votação do **caput** do art. 68 do substitutivo.

O Prof. Milton Formoso afirmou entender que o coordenador da Comissão de Carreira deveria ser eleito, em votação secreta, pela própria Comissão, e não através de lista tríplice, para escolha do coordenador pelo Reitor. De outro lado, deveria ficar explícita a vedação de acumulação de coordenações.

O Prof. Gruman, em seguida, disse ter a impressão que a matéria em debate já está regulada no parágrafo único do art. 69, parágrafo êsse que poderia ser corrigido quanto à redação, para atender à proposta dos Profs. Penha e Medici.

O Prof. Delfim ponderou que, caso fôr aprovada a inclusão do parágrafo único do art. 68, será suprimido o parágrafo único do art. 69.

Amplio debate foi estabelecido acêrca da matéria.

A seguir, o Prof. Delfim apresentou a redação definitiva, proposta pela Comissão Especial, para o parágrafo único do art. 68, a saber: "Cada Comissão elegerá seu Coordenador para um mandato de quatro anos, dentre seus docentes vinculados aos Departamentos que integram a formação especial da respectiva carreira, vedada a acumulação de coordenações."

O Sr. Presidente submeteu a votos a criação do parágrafo único do art. 68, com a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a criação do parágrafo único do art. 68, com a redação que, acima, foi proposta pela Comissão Especial.

O Prof. Delfim, logo após, acentuou que, em consequência da decisão supra, o parágrafo único do art. 69 deveria ser suprimido.

Em votação.

DECISÃO — Suprimido o parágrafo único do art. 69 do substitutivo.

Passou-se à discussão do art. 69 do substitutivo, exclusive o parágrafo único, que já foi suprimido.

Os Profs. Penha e Medici formularam emenda, na letra a) do art. 69, introduzindo a palavra: "conteúdo" entre os vocábulos: "elenco" e "e seqüência".

A Comissão Especial acolheu a emenda dos Profs. Penha e

Medici. A seguir, e tendo em vista as ponderações formuladas pelos Profs. Guimarães e Brandão, a Comissão propôs a supressão da letra b) do art. 69, uma vez que a atribuição contida na mencionada letra já foi deferida aos Departamentos.

O Sr. Presidente submeteu a votos a inclusão, na letra a) do art. 69, da palavra: "conteúdo", entre os vocábulos: "elenco" e "e seqüência".

DECISÃO — Aprovada a inclusão, na letra a) do art. 69, da palavra "conteúdo", entre os vocábulos: "elenco" e "e seqüência".

Em votação a supressão da letra b) do art. 69.

DECISÃO — Suprimida a letra b) do art. 69 do substitutivo.

Os artigos 70, 71, 72 e 73 do substitutivo não receberam emendas. Conseqüentemente, estão aprovados.

Em relação aos artigos 74 e 75, o Prof. Brandão, em nome do grupo de 3 professôres, ponderou que nêles se prescreve que a disciplina deve ser lecionada "ao longo de um semestre letivo". Entretanto, o orador tem experiência, oriunda de sua Faculdade, de que há setores que são lecionados em um ou dois meses. Nessas condições, determinar que a disciplina deva ser lecionada ao longo de um semestre, é diluir a matéria durante todo êsse semestre. O critério quanto ao número de créditos que a aprovação numa disciplina confere, deve, também, ser estudado em relação a cada unidade universitária. Em face do exposto, o grupo de 3 professôres apresentou emenda no sentido de suprimir os artigos 74 e 75, deixando a matéria nêles constante para o RGU ou para os regimentos das unidades universitárias.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, pronunciou-se favorável à manutenção dos artigos 74 e 75, uma vez que seu conteúdo corresponde à seqüência lógica da matéria constante no art. 73. Entretanto, por considerar parcialmente procedentes as ponderações do grupo de professôres, a Comissão Especial propõe a seguinte redação para o art. 74: "Disciplina é um programa de estudos e trabalhos oferecidos por um Departamento no âmbito de sua área, desenvolvido no máximo em um semestre letivo." Para o art. 75, a redação sugerida é a que segue: "A aprovação numa disciplina confere ao estudante um certo número de créditos, conforme dispuser o RGU."

Amplio debate foi estabelecido acêrca da matéria.

O Sr. Presidente, a final, por sugestão da Comissão Especial, suspendeu a apreciação dos arts. 74 e 75, a fim de que, posteriormente, se possa verificar se existe disposição legal que prescreva que a disciplina deva ter a duração de um semestre. A matéria deverá ser retomada nas reuniões de amanhã.

A seguir, o Prof. Brandão, em nome do grupo de 3 professores, retirou a emenda apresentada ao art. 76 do substitutivo, de modo que esse artigo foi considerado aprovado.

O mesmo grupo de 3 professores apresentou emendas suprimindo os arts. 77 e 78 do substitutivo. A Comissão Especial aceitou tais emendas.

Em votação.

DECISÃO — Suprimidos os arts. 77 e 78 do substitutivo.

Passou-se à apreciação do art. 79 do substitutivo.

O grupo de 3 professores formulou emenda, substituindo, no final do artigo, a expressão: "concurso de habilitação", por: "concurso vestibular", que é a denominação empregada em lei. O Prof. Mesquita da Cunha apresentou emenda visando a substituir a expressão "prévio concurso de habilitação", por: "prévia classificação em concurso vestibular". Emenda análoga foi apresentada pela Faculdade de Medicina.

O grupo de 3 professores retirou sua emenda, em favor da do Prof. Mesquita da Cunha.

A matéria foi amplamente debatida, especialmente no que tange ao conceito de "classificação" do concurso vestibular.

O Prof. Delfim, a final, propôs, em nome da Comissão Especial, que a expressão "prévio concurso vestibular", fôsse substituída por: "prévio concurso vestibular, a ser regulado no RGU."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a proposição supra, da Comissão Especial, relativamente ao art. 79 do substitutivo.

O Prof. Delfim, em seguida, afirmou que o grupo de 3 professores havia apresentado emenda propondo a supressão dos arts. 80 a 88, que deverão ser remetidos ao RGU. A Comissão Especial acolheu essa emenda.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a supressão dos arts. 80 a 88 do substitutivo.

Em relação ao art. 89 do substitutivo, não foram apresentadas emendas, razão por que é considerado aprovado.

Quanto ao art. 90 do substitutivo, há emenda do grupo de 3 professores, propondo, no caput, a supressão dos tópicos: "no mínimo quinze semanas ou" e "que não excederá, por época, a duas semanas".

Analisada a matéria, a Comissão Especial sugeriu que a deliberação fôsse adiada para as reuniões de amanhã.

O Sr. Presidente, acolhendo a sugestão, suspendeu a apreciação do art. 90 do substitutivo, que deverá ser retomada nas reuniões de amanhã.

Passou-se à discussão do art. 91 do substitutivo.

O grupo de 3 professôres apresentou emenda visando a supressão do art. 91. O Prof. Brandão, justificando a emenda, disse que o RGU poderia fixar o critério para a elaboração do calendário escolar, mas não o calendário pròpriamente dito, a fim de evitar que as alterações dêste impliquem, sempre, em alteração do RGU.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, propôs a seguinte redação para o art. 91: "O RGU disporá sôbre o calendário escolar." Essa redação, por ser mais flexível, possibilitará que a matéria seja disciplinada no próprio RGU ou deferida ao COCEP.

Em votação a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a redação supra, proposta pela Comissão Especial para o art. 91 do substitutivo.

Em relação ao art. 92, a Comissão Especial sugeriu a substituição da expressão: "Câmaras de Ensino e Pesquisa", por "Câmaras ordinárias".

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o art. 92 do substitutivo, com a alteração de redação que, acima, foi mencionada.

O art. 93 não recebeu emendas, e, conseqüentemente, já está aprovado.

Em discussão o art. 94 do substitutivo.

A Escola de Geologia formulou emenda propondo a supressão do parágrafo único dêsse artigo. A Comissão Especial acolheu a emenda.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o *caput* do art. 94 do substitutivo. Suprimido o parágrafo único.

O art. 95 do substitutivo não recebeu emendas, e, conseqüentemente, já está aprovado.

Em relação ao art. 96, o grupo de 3 professôres apresentou emenda substituindo a expressão: "Na graduação serão permi-

tidas", por: "Nos cursos de graduação serão permitidas". O texto original continha erro de datilografia, daí a razão da emenda apresentada.

A Comissão Especial acolheu a emenda.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o art. 96 do substitutivo, com a emenda apresentada pelo grupo de professores.

Quanto aos arts. 97, 98, 99 e 100 do substitutivo, há emenda do grupo de professores, propondo a supressão de tais dispositivos, a fim de serem remetidos ao RGU. A Comissão Especial acolheu essa emenda.

Em votação.

DECISÃO — Suprimidos os arts. 97, 98, 99 e 100 do substitutivo.

O Sr. Presidente, à 1:20 hora, suspendeu a sessão, que deverá ser reiniciada às 9:00 horas do dia 9-5-69.

X X X X X

As 9:20 horas do dia 9-5-69 foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

Em apreciação o art. 121 do substitutivo.

Após amplo debate da matéria, o Prof. Delfim disse que a Comissão Especial reconhecia a procedência das emendas apresentadas ao art. 121. Entretanto, propõe que toda a matéria versada nesse dispositivo seja remetida ao RGU, de modo que o art. 121 passaria a ter a seguinte redação: "O regime relativo a convênios, doações ou legados será regulado pelo RGU."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a redação acima, proposta pela Comissão Especial para o art. 121 do substitutivo.

Passou-se à apreciação do art. 125 do substitutivo.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, afirmou que, como o art. 132 prescreve que "O RGU disciplinará a matéria constante no presente Título, ressalvado o disposto neste Estatuto", e como a redação do art. 125 seria impeditiva, ao invés de possibilitatória, de uma série de operações.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, afirmou que, como a redação do art. 125 seria impeditiva, ao invés de possibilitatória, de uma série de operações cabíveis, em matéria de regime financeiro, e como o art. 132 prescreve que "O RGU

disciplinará a matéria constante no presente Título, ressalvado o disposto neste Estatuto", seria de se suprimir o mencionado art. 125 do substitutivo.

O Sr. Presidente submeteu a votos a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Suprimido o art. 125 do substitutivo.

O Prof. Brandão, a seguir, lembrou que, em virtude da supressão do art. 125, seria de suprimir, no art. 129, a expressão: "ressalvado o disposto no parágrafo 4.º do artigo 125". A Comissão Especial concordou com essa sugestão.

DECISÃO — Pelo consenso do plenário, foi aprovada a sugestão do Prof. Brandão, conforme acima se registrou.

Em análise, logo após, os arts. 104 a 113 do substitutivo.

A Comissão Especial, com base nas emendas apresentadas, propôs que, no Capítulo VI do Título VI, permanecesse, apenas, o art. 104, com a seguinte redação: "O ensino e a avaliação serão objeto de regime próprio, disciplinado pelo RGU."

Em votação a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposição supra, da Comissão Especial, que mantém, no Capítulo VI do Título VI, apenas o art. 104, com a redação apresentada em plenário.

O Prof. Brandão, em seguida, lembrou que o grupo de 3 professores havia apresentado proposição de inclusão de um artigo, após o de n.º 165, cuja redação seria a seguinte: "As unidades da Universidade sediadas no município de Pelotas passarão a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Direito de Pelotas, da UFRGS, e Faculdade de Odontologia de Pelotas, da UFRGS."

A Comissão Especial acolheu a proposição do grupo de professores.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a emenda supra, do grupo de professores.

Em apreciação, a seguir, o art. 148 do substitutivo.

A Escola de Geologia apresentou emenda ao § 2.º desse artigo, fixando em 90% o percentual ali consignado.

O assunto foi amplamente debatido, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

O Prof. Delfim, a seguir, em nome da Comissão Especial,

ponderou que essa matéria deveria ser transferida para o RGU, uma vez que há outros casos que devem ser previstos. O Estatuto deve estabelecer os princípios gerais; quanto à casualística, deve ser deixada para o RGU. Nessas condições, a Comissão propõe a manutenção do art. 148 e seu § 1.º, suprimindo-se o § 2.º.

Em votação a proposição da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a proposição da Comissão Especial, e, conseqüentemente, mantido o **caput** do art. 148 e seu § 1.º (que passa a parágrafo único), suprimindo-se, de outro lado, o § 2.º.

Foi apreciado, a seguir, o art. 9.º do substitutivo.

Não havendo emendas, o art. 9.º foi considerado aprovado.

Passou-se, de imediato à apreciação do art. 10 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que o Prof. Laudelino apresentara emenda suprimindo o item c) do art. 10, relativo à representação dos docentes-livres. A Comissão Especial acolheu essa emenda.

O Prof. Brandão, logo após, salientou que o art. 47 da Lei n.º 4.881-A (Estatuto do Magistério Superior) — artigo êsse que não foi revogado pela legislação posterior — determina: “Todo o pessoal docente, lotado em uma subunidade, participará de suas reuniões, na forma que fôr estabelecida no regimento da unidade respectiva.” Entretanto, o art. 10 do substitutivo prescreve uma representação proporcional, o que contraria definitivamente o precitado art. 47 da Lei n.º 4.881-A. Em face disso, o grupo de professores apresentou, tempestivamente, emenda à Comissão Especial.

O Prof. Delfim afirmou que a Comissão Especial considera procedentes as emendas do grupo de professores e do Prof. Brito, pois ambas se fundamentam no art. 47 da Lei n.º 4.881-A. Nessas condições, a Comissão acolhe o espírito de tais emendas, entendendo que o pessoal docente lotado nos Departamentos deverá participar de suas reuniões, na forma dos regimentos das unidades universitárias.

Os Profs. Brito e Brandão, a seguir, propuseram que o art. 10 passasse a ter a seguinte redação: “Todo pessoal docente, lotado no Departamento, participará de suas reuniões, na forma que fôr estabelecida nos regimentos das unidades.”

O Prof. Penha Rodrigues ponderou que deveria ser incluída, na redação do art. 10, a norma relativa à representação do corpo discente.

O Prof. Delfim, a seguir, declarou que a Comissão Especial acolhia a proposição dos Profs. Brito e Brandão, bem como as ponderações do Prof. Penha Rodrigues, de modo que submetia

ao plenário a seguinte redação para o art. 10: "Todo pessoal docente lotado no Departamento participará de suas reuniões, na forma que fôr estabelecida nos regimentos das unidades, assegurada a representação estudantil." De outro lado — prosseguiu o orador — há uma emenda do Prof. Mesquita da Cunha, transformando o parágrafo único do art. 11 em parágrafo único do art. 10. A Comissão Especial também aceita essa emenda, suprimindo, entretanto, na letra c) dêsse parágrafo único, a expressão: "acrécimo ou", de acôrdo com emenda formulada pelo grupo de professôres.

Debatida a matéria, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o parecer supra, da Comissão Especial, que deu nova redação ao art. 10 do substitutivo e que transformou o parágrafo único do art. 11 em parágrafo único do art. 10. O Prof. Laudelino emitiu a seguinte declaração de voto: "Aprovo, com a ressalva de que me parece inadequada a redação do item a) do parágrafo único."

Passou-se à discussão do art. 11 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que a Faculdade de Medicina apresentou emenda propondo que fôsse respeitada a hierarquia, de tal forma que o chefe do Departamento não pudesse ser de nível inferior ao mais alto nível existente no Departamento. A Comissão Especial entende, entretanto, que, muitas vêzes, poderá ocorrer que a chefia do Departamento deva ser deferida a professor que não seja da mais alta hierarquia. E isso porque — segundo considera a Comissão — o legislador criou, nesse caso, o princípio da liderança, que nem sempre coincide com o grau de hierarquia. Em face disso, a Comissão Especial não acolheu a emenda da Faculdade de Medicina.

No debate subsequente, o Ac. Rigo sugeriu que, a exemplo da deliberação adotada quando da apreciação do art. 46 do substitutivo, fôsse fixado, no art. 11, que será permitida apenas uma recondução do chefe do Departamento. O grupo de professôres apresentou emenda propondo: a) — a substituição do vocábulo: "escolhido" por: "designado"; b) — que a votação seja secreta e regulada pela unidade universitária; c) — que a eleição para a chefia do Departamento se faça dentre os ocupantes dos cargos de magistério. O Prof. Eloy sugeriu que o chefe do Departamento seja eleito pelo próprio Departamento, em votação secreta.

Prosseguiu o amplo debate da matéria.

A seguir, o Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial acolhia parcialmente a emenda apresentada pelo grupo de professôres, e, integralmente, as proposições do Ac. Rigo e do Prof. Eloy. Entende, assim, a Comissão, que o Departamento deve eger, em votação secreta, sua própria chefia, com mandato de um ano, renovável uma vez, escolhido dentre seus componen-

tes que sejam professores titulares, adjuntos, assistentes ou contratados.

Encerrado o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos as linhas gerais do texto do art. 10, tal como, acima, foram apresentadas pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovadas, contra quatro votos, as linhas gerais do texto do art. 10, tal como, acima, foram apresentadas pela Comissão Especial.

O Sr. Presidente, às 12:20 horas, suspendeu a sessão, que deverá ser reiniciada às 14:30 horas.

x x x x x

As 14:55 horas foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

O Prof. Delfim, Relator da Comissão Especial, disse que, no art. 131 do substitutivo, impunha-se uma alteração, em virtude de disposição legal. Assim, logo após a palavra: "despesas", deve ser incluída a expressão: "de capital".

DECISÃO — Aprovada, pelo consenso do plenário, a alteração acima proposta pela Comissão Especial, para o art. 131 do substitutivo.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos arts. 12 e 13 do substitutivo.

Os arts. 12 e 13 não receberam emendas, de modo que já estão aprovados.

Em exame, a seguir, o art. 14 do substitutivo.

O grupo de 3 professores apresentou emenda pela qual se daria a seguinte redação ao art. 14: "Cada Instituto Central compreende: a) — Departamentos; b) — instalações, serviços próprios e outros que forem comuns no âmbito universitário; c) — serviços de administração e chefia."

O Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial aceitava, em parte, a emenda do grupo de 3 professores. Nessas condições, a Comissão propunha, para o art. 14, a redação que abaixo se transcreve: "Cada Instituto Central compreende: a) — Departamentos; b) — instalações, serviços próprios e outros que forem comuns a seus Departamentos; c) — serviços de administração e chefia."

O Sr. Presidente submeteu a votos a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a redação acima, proposta pela Comissão Especial, para o art. 14 do substitutivo.

Em apreciação o art. 15 do substitutivo.

O Prof. Laudelino apresentou emenda pela qual o texto do art. 15 passaria a ser o seguinte: “Os Institutos Centrais têm por finalidade específica: a) — a realização do ensino de graduação e pós-graduação, na área de sua competência; b) — a realização dos planos de pesquisa e a sua coordenação, a eles vinculando-se, obrigatoriamente, os planos de pós-graduação.”

O Prof. Delfim disse que a Comissão Especial acolhia a emenda formulada pelo Prof. Laudelino.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada, de acôrdo com o parecer da Comissão Especial, a emenda do Prof. Laudelino, conforme acima se transcreveu.

Em exame o art. 16 do substitutivo.

A Comissão Especial é favorável à manutenção da redação do art. 16, tal como consta no substitutivo.

Em votação.

DECISÃO — Mantida a redação do art. 16, tal como consta no substitutivo.

Passou-se, de imediato, à apreciação do art. 17 do substitutivo.

O Prof. Delfim disse que a Comissão Especial propunha que as Faculdades constantes no parágrafo único do art. 17 tivessem a seguinte denominação: “Faculdade de Direito de Pelotas” e “Faculdade de Odontologia de Pelotas”.

O Prof. Brandão lembrou que, em consequência do deliberado na 387.^a Sessão, o grupo de professores apresentou emenda ao item 5 do art. 17 do substitutivo, suprimindo a expressão: “e Comunicação”, de modo que a denominação da unidade universitária passará a ser: “Faculdade de Biblioteconomia”. Conseqüentemente, o grupo de professores formulou outra emenda, incluindo no rol das Faculdades e Escolas a: “Faculdade de Meios de Comunicação”.

O Prof. Delfim, a seguir, afirmou que há, ainda, uma emenda da Escola de Geologia, à qual se associou o DCE. Essa emenda sustenta a conveniência e a necessidade de conservação da Escola de Geologia. Primeiro, porque trata-se de uma Escola já criada por lei, e que tem prestado muitos serviços à Universidade; segundo, porque ela está em consonância com o espírito do desenvolvimento brasileiro e da orientação adotada pelo Governo

nacional; terceiro, porque, no seu rol de disciplinas, há disciplinas de caráter nitidamente aplicado; quarto, pelo princípio geral da manutenção dos órgãos já existentes; finalmente, pela conotação de que a profissão de geólogo já está regulada por lei. Entretanto, como o assunto é altamente polêmico, a Comissão Especial suspendeu o parecer, a fim de que o plenário possa manifestar seu entendimento. Posteriormente, a Comissão manifestar-se-á acerca da matéria.

O Ac. Joaquim, logo após, leu a seguinte proposição, oriunda da Escola de Geologia e encampada pelo DCE:

“Justificativa: Solicitamos sejam consideradas as leis e motivos que se seguem:

a) A Escola de Geologia foi criada, como tal, pela Lei n.º 4618 de 15/04/1965.

b) O art. 11 do Decreto-Lei 252 de 28/02/1967 diz:

“Os atuais Institutos Especializados que figuram nos Estatutos em vigor, como unidades universitárias e que hajam atingido alto grau de desenvolvimento, poderão manter tal condição, observados os princípios fixados no art. 1.º do decreto-lei n.º 53 de 18/11/1966”.

c) A Escola forma profissionais em Geologia.

d) A profissão de geólogo foi regulamentada pela lei n.º 4076 de 23/06/1962.

e) O decreto-lei n.º 53 de 18/11/1966 reza em seu:

1 — Art. 2.º item II

“O ensino e a pesquisa serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade e estas unidades encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente”.

2 — Art. 2.º item III

“O ensino de formação profissional e a pesquisa aplicada serão feitos em unidades próprias, sendo uma para cada área ou conjunto de áreas profissionais afins, dentre as que incluam no plano da Universidade”.

3 — a) No art. 15 do Projeto de Estatuto da UFRGS consta:

“Os Institutos Centrais têm por finalidade específica: a) ministrar, no campo da sua competência, o ensino básico de graduação e especial de pós-graduação”.

3 — b) no art. 19 do Projeto do Estatuto da UFRGS consta:

“As Faculdades e Escolas têm por finalidade específica: a) ministrar o ensino especial correspondente às profissões que atuam nas áreas do conhecimento aplicado”.

Considerandos

— Considerando os referidos Decretos-Lei e Leis acima expostos,

— Considerando que a Escola foi consolidada pela efetivação de seus professores catedráticos e que atingiu alto grau de desenvolvimento e prestígio, através de seu ensino, suas publicações, como o comprovam 1) o alto índice de aprovações e classificação alcançado por seus formandos, em concurso público realizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e pela Petrobrás; 2) o ter sido considerada um dos centros de excelência pelo Conselho Nacional de Pesquisas e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Fatos estes que correspondem às exigências do art. 11 do Decreto-Lei n.º 252 de 28/02/1967.

— Considerando que a mesma, forma profissionais em geologia e que esta profissão se acha regulamentada pela Lei n.º 4076 de 23/06/1962.

— Considerando que o art. 2.º item III do Decreto-Lei n.º 53 de 18/11/1966, assim como o art. 19.º do Projeto de Estatuto da UFRGS estabelece que a formação profissional se fará em Escolas ou Faculdades.

— Considerando que a sua manutenção como Escola não só está dentro das Leis, como obedece ao espírito das mesmas, uma vez que não duplicará atividades, visto que as disciplinas que ministrará são de caráter profissional e aplicado e diferentes daquelas do Instituto Central de Geociências, como se verifica na relação de disciplinas anexa.

— Assim sendo propõe-se seja mantida a atual Escola de Geologia para administração das disciplinas profissionais e aplicadas.”

INSTITUTO CENTRAL DE GEOCIÊNCIAS

- 1 — Cristalografia
- 2 — Mineralogia
- 3 — Petrografia
- 4 — Petrologia
- 5 — Sedimentologia
- 6 — Geologia de sub-superfície
- 7 — Estratigrafia
- 8 — Micropaleontologia
- 9 — Palinologia
- 10 — Paleobotânica
- 11 — Paleontologia de invertebrados

- 12 — Paleontologia de vertebrados
- 13 — Geologia Histórica
- 14 — Geologia do Brasil
- 15 — Geologia Geral
- 16 — Geografia Física
- 17 — Oceanografia
- 18 — Geografia do Brasil
- 19 — Geografia Humana
- 20 — Geografia Regional
- 21 — Biogeografia
- 22 — Geografia Econômica
- 23 — Geomorfologia

ESCOLA DE GEOLOGIA

- 1 — Geotectônica
- 2 — Geologia Estrutural
- 3 — Geodinâmica
- 4 — Geotécnica
- 5 — Prospecção Geológica
- 6 — Geofísica
- 7 — Geoquímica
- 8 — Aerofotogeologia
- 9 — Fotogrametria
- 10 — Geologia de Campo
- 11 — Hidrogeologia
- 12 — Geologia Econômica
- 13 — Cartografia
- 14 — Geologia Militar

O Ac. Rigo, em seguida, consultou à Mesa se a representação do corpo discente poderia ser assessorada, durante o debate da matéria, por um estudante da Escola de Geologia.

O Sr. Presidente comunicou que autorizaria o ingresso do estudante da Escola de Geologia, para o assessoramento requerido. Entretanto, o mencionado estudante não teria direito à palavra, durante os debates.

Logo após, efetivamente, assim ocorreu:

O Prof. Laudelino, a seguir, disse que a Escola de Geologia, desta Universidade, obteve, realmente, no âmbito nacional, uma excelente reputação. Todavia, a situação, agora, deve ser examinada com toda a clareza e objetividade. Quando se deseja, para esta Universidade, um **campus** que possibilite a implantação de uma nova estrutura universitária, eficaz, dinâmica e rica, a confrontação inicial diz respeito, sempre, aos recursos de que se pode dispor para tal reestruturação. Isso é que levou o Governo a estabelecer toda uma legislação, condicionando as possibilidades dessa reforma, tanto que as disposições legais impediram, inclusive, que se criasse novas unidades universitárias. Essa vedação deu origem, até, a cousas grotescas, como, por exemplo, a reunião da Escola de Biblioteconomia com o Curso de Jornalismo. De outro lado, o item c) do art. 34 do Plano de Reestruturação da Universidade — que foi aprovado pelo Decreto n.º 62.997 — diz, expressamente, que a Escola de

Geologia se transformará no Instituto Central correspondente. Nessas condições, não há possibilidade de se criar, simultaneamente, o Instituto Central de Geociências e a Escola de Geologia. Essa é a situação legal. A situação de fato é um pouco mais complexa. Entretanto, desejava, o orador, chamar a atenção para o fato de que essa impossibilidade momentânea de criação da Escola de Geologia deve ser usada como circunstância estratégica. E isso porque o **caput** do art. 14 do Plano de Reestruturação da Universidade menciona que o rol das Faculdades e Escolas é estabelecido "sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou incorporadas", mas não que se criem com a reestruturação universitária, o que está interdito. Evidentemente, o crescimento da Universidade não pode ser prejudicado, daí porque foi estabelecida a válvula constante no **caput** do art. 14 do Plano de Reestruturação, válvula essa que poderá ser utilizada no futuro. No momento atual, porém, cumpre que se observe o disposto no item c) do art. 34 do Plano de Reestruturação, segundo o qual a Escola de Geologia será transformada no Instituto de Geociências. De outro lado, o argumento de que a Escola de Geologia foi criada por lei, e, conseqüentemente, o decreto não teria força jurídica para derogá-la, entra em contradição invencível com o fato de que a Faculdade de Filosofia também foi criada por lei, e, no entanto, também foi extinta pelo Plano de Reestruturação. De resto, a interpretação da lei não deve ser literal, mas, sim, sistemática, inclusive no que tange à articulação dos diferentes dispositivos legais, partindo das leis básicas que instituíram a reestruturação universitária e, conseqüentemente, derogaram as leis que com aquelas não se coadunavam. Nessas condições, embora reconhecendo o valor da Escola de Geologia e o mérito da proposta por ela apresentada, o Prof. Laudelino considera que, de momento, não há possibilidade de atender tal proposta, em face dos textos legais vigentes.

O Prof. Medici, logo após, disse julgar extemporâneo que se discuta, agora, se deve, ou não, ser criada ou mantida uma Escola de Geologia. Esse assunto somente deveria ser analisado a posteriori da aprovação do Estatuto da Universidade. E isso porque, na ocasião oportuna, deverá se perguntar: a especialidade de geologia realmente prepondera sobre as outras tecnologias a ponto de merecer uma Escola própria? E a química? E a engenharia nuclear? O fato é — prosseguiu o orador — que nos demais países do mundo os geólogos saem dos institutos politécnicos. Acentuou, o Prof. Medici, que não estava menosprezando a geologia; considera, ao contrário, que a geologia não ficaria diminuída se, por exemplo, constituísse o Departamento de Geologia da Escola de Engenharia. Nesse caso, o título obtido seria, até, o de engenheiro-geólogo. Em face do exposto, o orador não compreende a insistência com que se propõe, neste momento, a manutenção de uma Escola própria para a geologia, pois se trata de um problema que não deve ser apresentado agora.

O Prof. Carrion, a seguir, afirmou que o decreto que aprovou o Plano de Reestruturação não é lei imutável. Tanto não o é, que o Conselho Universitário decidiu contrariar aquele decreto, transformando a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação em Faculdade de Biblioteconomia, e, de outro lado,

criando a Faculdade de Meios de Comunicação. Considera, o orador, que este Conselho não está condicionado imutavelmente ao Plano de Reestruturação; esse documento foi elaborado pelo Conselho Universitário e referendado pelo Conselho Federal de Educação. Agora, entretanto, esta Casa está reexaminando e reformulando a matéria. Quanto ao mérito, entende, o orador, que mais mérito existe em manter a Escola de Geologia, do que criar o Instituto de Geociências. Como este último é de existência obrigatória, face aos termos da lei, considera, o Prof. Carrion, que devem ser mantidos, tanto o Instituto de Geociências, como a Escola de Geologia, pois esta última forma profissionais de importância vital para este país. O título também é importante, pois neste país ainda se dá muito valor a título. Em face do exposto, estancar na fonte uma Escola que está preparando o desenvolvimento nacional, significaria que a Universidade não estaria se integrando na dinâmica do desenvolvimento.

O Prof. Laudelino ponderou que o Conselho Universitário não tem poder para revogar diplomas legais, nem tem, sequer, o direito de errar, nessa matéria, porque sua obrigação é a de se fazer assessorar por todas as pessoas que tenham capacidade para esclarecê-lo acerca do assunto. Ademais, há um outro aspecto fundamental: é que o decreto que aprovou o Plano de Reestruturação corresponde a u'a manifestação de vontade desta Universidade, manifestação essa que a comprometeu perante os órgãos que lhe deram a faculdade de se comprometer. A eventual alteração, agora, do Plano de Reestruturação da Universidade, significaria que este Conselho, de certa forma, estaria traíndo a confiança daqueles que publicaram a manifestação de vontade da Universidade, e que se veriam, agora, perante u'a mudança substancial naquela manifestação.

O Prof. Carrion, logo após, ressaltou que, no *caput* do art. 14 do decreto que aprovou o Plano de Reestruturação da Universidade, se lê o que segue: "São as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou incorporadas, as Faculdades e Escolas da Universidade". Ora, o Conselho, agora, está criando a Escola de Geologia. Assim sendo, já existe uma disposição, no decreto, que permite, à Universidade, criar unidades universitárias. Em face do exposto, a manifestação de vontade, consubstanciada no Plano de Reestruturação, está sendo observada. Ademais, considera, o orador, que não há, sequer, um princípio jurídico que impeça que o órgão soberano da Universidade revogue atos por ele praticados e, além disso, que tire conclusões lógicas daqueles mesmos atos. Não há, portanto, impedimento legal algum em que se faça a revisão de um ato, ainda mais quando a lei permite que se reveja, se se quiser.

Prosseguiu o amplo debate da matéria, tendo se manifestado contrários à emenda da Escola de Geologia os Profs. Laudelino, Medici, Schultz e Gischkow; favoráveis, os Profs. Carrion, Brandão e Brito, Acads. Joaquim e Rigo, além dos Profs. Gruman e Formoso.

O Prof. Delfim, a seguir, ponderou que, no assunto em foco, cada um dos Srs. Conselheiros já está tão esclarecido quanto

cada um dos membros da Comissão Especial. Em face disso, o orador pedia vênua para que — exclusivamente neste caso — os membros da Comissão deixem de, em conjunto, emitir parecer, de modo que cada qual vote como julgar mais acertado. É uma orientação que a Comissão adota visando, justamente, evitar qualquer tipo de influência ou constrangimento. Em seguida, o Prof. Delfim passou a externar seu ponto-de-vista pessoal acerca da matéria. Ressaltou, o orador, que não houve preocupação maior, dêste Conselho, em atender, aprioristicamente, o Plano de Reestruturação. Tanto assim é que, em relação ao COCEP, o projeto de Estatuto acolheu ponto-de-vista diverso do constante no Plano, uma vez que estruturou o COCEP como poder soberano, em relação às decisões de ensino e pesquisa, delas cabendo recurso ao Conselho Universitário somente com fundamento em nulidade. É verdade que êsse aspecto do projeto não foi aprovado em plenário. Entretanto, o Conselho discutiu abertamente o assunto, sem invocar qualquer necessidade de preliminar no que tange à adequação do projeto de Estatuto com o Plano de Reestruturação. Entende, aliás, o orador, que o aludido Plano de Reestruturação não é aprisionador, como a Reforma Universitária também não é aprisionadora. De outro lado, como o nôvo Estatuto da Universidade vai ser aprovado por decreto, *ex vi lege*, a situação corresponde a um decreto existente, ante a expectativa de um decreto futuro. Reportou-se, a seguir, o Prof. Delfim, ao processo referente à Escola de Biblioteconomia e ao Curso de Jornalismo. Acentuou que, se, nesse processo, o Conselho Universitário teve o vagar e o tempo suficiente para pedir a retificação do decreto, não há, segundo o orador, a necessidade de que êsse pedido seja prévio; pode haver o pedido no próprio encaminhamento do Estatuto ao Conselho Federal de Educação, solicitando-se a êste que, propondo ao Sr. Presidente da República a retificação do Plano de Reestruturação, acolha a inclusão da Faculdade de Biblioteconomia e da Faculdade de Meios de Comunicação, como unidades autônomas. Em síntese: não há uma lei estabelecendo o Plano de Reestruturação da Universidade; há, sim, um decreto, embora decorrente de uma lei prévia, como também decorrente de uma lei prévia será o decreto que aprovará o nôvo Estatuto da Universidade. Por outro lado, num momento e numa situação em que é tão difícil criar novas Escolas, e, ainda, em que há tão poucas Escolas de Geologia, neste país, formadoras, tôdas, de um tipo de profissional superior que parece tão necessário à nação, o orador fica perplexo em que não haja um sentimento de profundidade quanto à importância e da necessidade da referida Escola, nesta Universidade. Finalmente, mencionou, o Prof. Delfim, o aspecto referente ao **espírito de corpo** que já existe na Escola de Geologia. Todos já têm apêgo às unidades existentes na Universidade; o orador, pela convivência com os representantes da aludida Escola, tem seu espírito marcado pela presença dela, neste Conselho. Aduziu, o Prof. Delfim, que faz essas considerações com a máxima isenção, apelando para que os Srs. Conselheiros analisem o assunto com a máxima profundidade, a fim de que a deliberação a ser tomada esteja em consonância com os superiores interesses da Universidade. Prosseguiu, o orador, prestando um depoimento acerca das incidências havidas quando da elaboração do Plano de Reestruturação da Universidade. Em agosto de 1967, as Comissões de Legislação e Regimentos e de

Ensino e Recursos tinham se constituído em Comissão conjunta, para emitir parecer a respeito do anteprojeto do Plano, oriundo da Comissão de Planejamento. O fato é que, como motivação central e inicial para a atuação dessa Comissão conjunta, o senso de responsabilidade da Comissão foi despertado para uma situação que parecia muito grave: é que a Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, por unanimidade, se manifestara totalmente contrária ao Plano existente. Por outro lado, sentia, a Comissão conjunta, de parte da administração central da Universidade, a firme determinação de lutar pela preservação do Plano, na sua integridade inicial. Nessa oportunidade, com o alvitre e consentimento dos Profs. Gischkow e, parece, dos Profs. Brandão e Brito, o orador procurou o Prof. Cirne Lima, a fim de tentar ver se conseguia uma solução de compromisso entre as duas atitudes radicais: uma, lutando pela subsistência integral do Plano, e outra lutando pela abolição integral do mesmo Plano. Essa foi, realmente, a motivação central da conduta da Comissão conjunta, visando, assim, a elaborar um substitutivo que conciliasse essas duas correntes que pareciam totalmente antagônicas. Entretanto, no decorrer dos acontecimentos, verificou-se, a final, na noite em que se deliberou acêrca do Plano, que outros fatos intercorreram, criando-se, então, um clima altamente passional em tôrno de certos aspectos do Plano e do substitutivo apresentado pela Comissão conjunta. O orador deseja, então, declarar que, naquela oportunidade, se fixou nos aspectos essenciais que motivavam a conduta então havida, sem se ater a aspectos particulares de cada projeto. Assim sendo, o Prof. Delfim é obrigado a declarar, por uma questão de consciência, que nem sequer se recorda do momento em que foi excluída a Escola de Geologia, porquanto, a certa altura dos debates então havidos, o Prof. Cirne Lima propôs um nôvo substitutivo, e o plenário acolheu tal proposição. Foi, então, designada uma Comissão para elaborar êsse nôvo substitutivo. Uma hora depois, aproximadamente, foi reaberta aquela sessão noturna, e daí em diante, o clima de passionalidade cedeu, e o resto da sessão transcorreu rotineiramente, já com a idéia de aprovar tudo o que constava em o nôvo substitutivo, como, de fato, ocorreu. Desejava, o Prof. Delfim, com êste depoimento, acentuar que os detalhes que, agora, acertadamente, estão sendo estudados, não foram, infelizmente, naquela ocasião, devidamente apreciados. Se não tivesse havido o clima passional então registrado, outra teria sido, possivelmente, a estruturação do Plano que foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação. De modo que, com essa contribuição histórica, o orador quer significar que, do seu ponto-de-vista, a decisão que lhe coube, no momento oportuno, em relação à Escola de Geologia, não foi tomada com conhecimento de causa. Eis porque a deliberação, agora, deve ser adotada com serenidade e após cuidadosa reflexão.

Concluído o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos a emenda da Escola de Geologia, no sentido da inclusão, na relação das Faculdades e Escolas, constante no art. 17, da própria Escola de Geologia.

DECISÃO — Aprovada, contra 6 (seis) votos e 1 (uma) abstenção, a emenda da Escola de Geologia, e, conseqüente-

mente, incluída na relação das Faculdades e Escolas, constante no art. 17, a Escola de Geologia. O Prof. Homrich fêz a seguinte declaração de voto: "Votei contrário, visto não ter tido a oportunidade de consultar, pelo menos, os presidentes dos Departamentos, nem a minha Congregação." O Prof. Penha assim declarou o seu voto: "Votei a favor da Escola de Geologia, mas quero, aqui, manifestar o meu pesar por não ter sido alertado anteriormente, para que outras propostas pudessem ter sido feitas em tempo, a fim de colimar aquilo que nós pensamos melhor para o Estatuto da Universidade. Não fizemos tais propostas em tempo porque, segundo tínhamos sido informados, estávamos adstritos ao Plano." A Prof.^a Belkis fêz a seguinte declaração: "Voto a favor, porque preferi me ater ao Decreto-lei 53, art. 2.^o, inciso III." O Prof. Schultz assim declarou o seu voto: "Votei contra a pretensão da Escola de Geologia, por julgar, neste momento, inoportuna a modificação do projeto de Estatuto, porque outras Escolas, inclusive aquela que, de momento, estou representando, se fôsem interrogadas as suas Congregações, teriam, também, solicitado a sua manutenção, com os mesmos motivos oferecidos pela Escola de Geologia. Minha simpatia pessoal está com a Escola de Geologia."

O Sr. Presidente, logo após, submeteu a votos as demais alterações propostas para o art. 17, ou seja: a transformação da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação em Faculdade de Biblioteconomia; a criação da Faculdade de Meios de Comunicação; e a alteração da denominação das Faculdades de Pelotas, que passam a denominar-se: Faculdade de Direito de Pelotas e Faculdade de Odontologia de Pelotas.

DECISÃO — Aprovadas, no art. 17 do substitutivo, tôdas as alterações supra consignadas.

Em apreciação, a seguir, o art. 18 do substitutivo.

O Prof. Delfim, disse que, com base no texto aprovado para o art. 14 do substitutivo, a Comissão Especial propunha a seguinte redação: "As Faculdades e Escolas compreendem: a) — Departamentos; b) — instalações, serviços próprios e os que forem comuns a seus Departamentos; c) — serviços de administração e chefia."

Em votação a redação proposta pela Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovada a redação supra, proposta pela Comissão Especial para o art. 18 do substitutivo.

Quanto ao art. 19 do substitutivo, a Comissão Especial propôs que a palavra: "ministrar", constante nos itens a) e b) do referido artigo, seja substituída por: "realizar".

DECISÃO — Aprovada, pelo consenso geral, a proposição supra, da Comissão Especial, relativamente ao art. 19 do substitutivo.

Passou-se à apreciação do art. 20 do substitutivo.

O grupo de professôres apresentou emenda suprimindo a parte final do artigo, onde se lê: "não compatível com a estrutura departamental das unidades." Idêntica emenda foi apresentada pela Faculdade de Medicina.

A Comissão Especial acolheu a emenda acima consignada, referente ao art. 20 do substitutivo.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a emenda supra, e, conseqüentemente, suprimida a parte final do art. 20, onde se lê: "não compatível com a estrutura departamental."

Em exame, a seguir, o art. 21 do substitutivo.

O Prof. Delfim, inicialmente, disse que a Faculdade de Medicina propõe um parágrafo único ao art. 21, conforme segue: "A sede da Faculdade de Medicina se localizará no Hospital de Clínicas, cujo objetivo, no terreno universitário, será atender ao ensino, à pesquisa e à extensão médico-profissionais." A Comissão Especial acolhe essa emenda.

A Prof.^a Belkis ponderou que a emenda supra referida talvez coubesse melhor no Regimento Geral da Universidade, já que parece um tanto inadequado fixar, no Estatuto, a localização de uma unidade universitária.

O Prof. Delfim afirmou que bem compreendia a opinião emitida pela Prof.^a Belkis. Entretanto, quer parecer, ao orador, que a Faculdade de Medicina não poderia deixar passar a oportunidade de manifestar o seu ponto-de-vista acêrca da matéria. Inobstante, entende, o Prof. Delfim, que, se êsse ponto-de-vista fôr aprovado, pelo consenso, e remetido ao RGU, parece que o objetivo colimado pela Faculdade de Medicina estará ressalvado.

O Prof. Medici, após expressar sua concordância com as ponderações da Prof.^a Belkis, disse entender que a conveniência, ou não, da emenda da Faculdade de Medicina, deveria ser examinada quando da discussão do RGU. Nessas condições, pediria, o orador, que não se considerasse aprovada, desde logo, a precitada emenda.

O Sr. Presidente, a seguir, declarou que iria submeter a votos, exclusivamente, a transferência da discussão e deliberação sôbre a emenda da Faculdade de Medicina para a ocasião em que fôr apreciado o RGU.

DECISÃO — Transferida a discussão e deliberação sôbre a emenda da Faculdade de Medicina para a ocasião em que fôr apreciado o RGU.

O Prof. Schultz, em seguida, lembrou que a expressão: "vinculado", constante no item 1 do art. 21, deveria ser substituída por: "vinculados", a fim de exprimir concordância com: "Biotério e Jardim Botânico".

O Prof. Brandão propôs que o termo: "vinculado" fôsse incluído no **caput** do art. 21, a fim de evitar a sua repetição em todos os itens desse artigo.

Logo após, entretanto, ou seja, às 18:15 horas, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, que deverá ser reiniciada às 20:30 horas.

X X X X X

As 20:50 horas foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Prof. Delfim, Presidente e Relator da Comissão Especial, para que se prossiga na apreciação do art. 21 do substitutivo.

O Prof. Delfim afirmou que, já solucionada a emenda da Faculdade de Medicina, a segunda emenda é da Faculdade de Ciências Econômicas, propondo a inclusão, no rol dos Órgãos Auxiliares, do texto que segue: "Escola Técnica de Comércio, vinculada à Faculdade de Ciências Econômicas". Outrossim, os Profs. Penha e Medici apresentaram emenda propondo que no mesmo rol de Órgãos Auxiliares se incluía o seguinte: "Instituto de Tecnologia Elétrica e Mecânica, vinculado à Escola de Engenharia". A Faculdade de Odontologia apresentou emenda incluindo, como Órgão Auxiliar, o que segue: "Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia". Finalmente, a Escola de Geologia e a Faculdade de Farmácia e Bioquímica apresentaram emendas ao art. 26 do substitutivo, emendas essas que têm implicações no art. 21, ora apreciado. Entretanto, essas duas últimas emendas somente serão examinadas quando da discussão do art. 26. Quanto às demais emendas formuladas — isto é, as da Faculdade de Ciências Econômicas, Profs. Penha e Medici e Faculdade de Odontologia — são acolhidas pela Comissão Especial.

Devidamente apreciada a matéria, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, que acolhe as emendas apresentadas ao art. 21 do substitutivo pela Faculdade de Ciências Econômicas, pelos Profs. Penha e Medici e pela Faculdade de Odontologia.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, referente ao art. 21 do substitutivo, onde foram acolhidas as emendas formuladas pela Faculdade de Ciências Econômicas, pelos Profs. Penha e Medici e pela Faculdade de Odontologia, conforme acima se registrou.

Em relação ao art. 22 do substitutivo, há emenda do grupo de professores, propondo a transformação desse artigo em parágrafo único do art. 21. A Comissão Especial acolhe essa emenda.

Em votação.

DECISÃO — Transformado, o art. 22 do substitutivo, em parágrafo único do art. 21.

Passou-se à discussão do art. 23 do substitutivo.

O grupo de professôres apresentou a seguinte emenda ao *caput* do art. 23: "Os Órgãos Auxiliares enumerados a seguir terão orçamento próprio:" Outrossim, o mesmo grupo de professôres propõe a inclusão, na enumeração constante no art. 23, do Centro de Pesquisas em Odontologia Social. Os Profs. Penha e Medici, igualmente, apresentaram emenda propondo a inclusão, no art. 23, do Instituto de Tecnologia Elétrica e Mecânica. Entretanto, há uma emenda do Prof. Mesquita da Cunha, que é prejudicial a tôdas as demais apresentadas, porque propõe remeter para o RGU o problema dos recursos financeiros aos Órgãos Auxiliares.

Após amplo debate da matéria, a Comissão Especial propôs a seguinte redação para o art. 23 do substitutivo: "Terão destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares que forem discriminados no RGU."

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a redação acima, proposta pela Comissão Especial para o art. 23 do substitutivo.

Os arts. 24 e 25 do substitutivo não receberam emendas, e, conseqüentemente, já estão aprovados.

Passou-se à discussão do art. 26 do substitutivo.

A Escola de Geologia apresentou emenda propondo a transformação do Centro de Investigação de Gondwana — que está considerado, no substitutivo, como Órgão Auxiliar — em Instituto Especializado. A Faculdade de Farmácia e Bioquímica formulou emenda propondo que o Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos — que está arrolado como Instituto Especializado — seja incluído no art. 21, como Órgão Auxiliar. A Faculdade de Agronomia e Veterinária apresentou emenda propondo a criação, como Instituto Especializado, do Instituto de Zootecnia.

As proposições supra referidas foram devidamente justificadas nas próprias emendas. Mencionou-se, assim, que o Centro de Investigações de Gondwana é um órgão de pesquisa de gabarito internacional, sendo Centro oficial para a América, conforme foi aprovado pelo Comitê Executivo da International Union Geological Science. Quanto à criação do Instituto de Zootecnia, a emenda respectiva declara que, recentemente, o Governo Federal reconheceu, por lei, a profissão de zootecnista. O reconhecimento dessa profissão determinaria, implicitamente, a necessidade de ser criada uma nova unidade universitária, em conformidade com o item a) do art. 19 do anteprojeto de Estatuto, onde ficou estabelecido, como finalidade específica das Faculdades e Escolas, o ensino especial correspondente às profissões que atuam nas áreas do conhecimento aplicado. Na regulamentação da profissão de zootecnistas, se estende o exercício dessa profissão aos engenheiros-agrônomo e médicos-veterinários; em virtude dessa extensão, cumpre que haja, nos respectivos currículos das profissões de engenheiro-agrônomo e de médico-vete-

rinário, um conjunto mínimo de disciplinas indispensáveis ao exercício profissional da zootecnia. De outro lado, a ciência zootécnica constitui, também, matéria de pós-graduação na Faculdade de Agronomia e Veterinária, evidenciando, assim, a relevância científico-profissional da mesma no contexto das profissões de engenheiro-agrônomo e médico-veterinário. Pelo Decreto n.º 62.997, estão criadas as Faculdades de Agronomia e de Veterinária, respectivamente, já existindo, nos atuais cursos, as disciplinas que integram o preparo profissional do zootecnista, como determina o § 1.º do art. 8.º do anteprojeto de Estatuto. Entretanto, a nova estrutura universitária não permite a duplicidade de Departamentos com as mesmas disciplinas, daí porque se conclue ser inadmissível que cada uma das precitadas Faculdades tenha, por si, disciplinas relacionadas com a produção animal. Em face da importância de que se reveste a exploração pecuária, neste Estado, e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 25 do projeto de Estatuto, propõe-se a criação do Instituto de Zootecnia, como Instituto Especializado, abrangendo tôdas as áreas pertinentes à ciência zootécnica, nos cursos de Agronomia e de Veterinária.

Em relação à emenda da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, pela qual o Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos (ex-Instituto de Tecnologia Alimentar) seria transformado em Órgão Auxiliar, a justificativa apresentada é a seguinte: "Conforme o art. 11 do Decreto-lei n.º 252, os atuais Institutos Especializados que figuram nos Estatutos em vigor como unidades universitárias, e que hajam atingido alto grau de desenvolvimento, poderão manter tal condição, observados os princípios fixados no art. 1.º do Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966. Ora, os Institutos mencionados no art. 26 do projeto de Estatuto não preenchem as condições de unidades universitárias, eis que não tendo Diretor nomeado pelo Presidente da República, nem assento no Conselho Universitário, não podem, como tais, ser enquadrados. Além do mais, o próprio art. 25 do projeto de Estatuto restringe a existência dos Institutos Especializados para os casos das atividades de pesquisa e ensino não estarem contempladas nas demais unidades universitárias. Permitimo-nos, apenas, fazer referência ao item 2 do art. 26 (Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos) que é o único para o qual, por fé de ofício, nos sentimos abalisados a opinar. Suas atividades já estão devidamente contempladas na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, através das disciplinas de Bromatologia e Tecnologia dos Alimentos, consoante reiteradas resoluções do Conselho Federal de Educação. Portanto, sua criação fere o disposto no citado art. 25 do projeto de Estatuto. No entanto, a Faculdade de Farmácia e Bioquímica não veria com bons olhos o desaparecimento de um organismo de pesquisa nesse setor. Por isso, propõe a sua inclusão entre os órgãos mencionados no art. 21, ficando, dest'arte, ressalvadas as atividades do atual ITAL. Em razão de convênios já estabelecidos ou que venham a ser postos em vigor, somos, também, pela sua inclusão entre os órgãos mencionados no art. 23 do projeto de Estatuto."

O Prof. Delfim, a seguir, disse que a Comissão Especial acolhia as emendas da Escola de Geologia e da Faculdade de

Agronomia e Veterinária, no sentido da inclusão no art. 26 do substitutivo, como Institutos Especializados, do Centro de Investigação de Gondwana e do Instituto de Zootecnia. Quanto à emenda da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, no sentido da transformação do Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos em Órgão Auxiliar, não é aceita pela Comissão.

A matéria foi amplamente debatida, especialmente no que tange à emenda apresentada pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica. Os Profs. Matte e Belkis argumentaram, especificamente, com base no art. 25 do substitutivo, segundo o qual "Os Institutos Especializados são unidades destinadas a cumprir objetivos especiais de ensino e pesquisa, não contemplados nas demais unidades universitárias." Salientaram que reiteradas manifestações e resoluções do Conselho Federal de Educação têm colocado as disciplinas de Bromatologia e Tecnologia dos Alimentos no elenco normal, obrigatório, das Faculdades de Farmácia do país. Trata-se de uma área tradicional da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, o que a caracteriza perfeitamente como setor já contemplado naquela unidade universitária, a teor do art. 25 do substitutivo, impossibilitando, portanto, que o atual ITAL possa ser configurado como Instituto Especializado. Inobstante, a Faculdade de Farmácia e Bioquímica tem o mais vivo interesse na manutenção do ITAL, como órgão de pesquisa, razão por que propôs sua inclusão entre os Órgãos Auxiliares. Ressaltaram, os oradores, que não havia, absolutamente, qualquer intenção de destruir o ITAL, mas, sim, de mantê-lo como instituto de pesquisa, com amplas possibilidades de atendimento a diversas unidades universitárias.

O Prof. Homrich, a seguir, ponderou que uma das idéias básicas do Instituto de Tecnologia Alimentar, quando de sua criação, foi a de não interferir no ensino de graduação, a não ser quando solicitado. Entretanto, era seu desejo colaborar nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação que fôssem instituídos na área em que exerce suas atividades. Outra idéia básica era a de reunir todos os pesquisadores e docentes que se dedicam aos problemas tecnológicos dos alimentos, dentro de uma unidade comum, com estrutura realmente adequada. Essa estrutura deve abranger não só as atividades de pesquisa, como, também, as de ensino. Para tal, o proposto Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos deveria ser incluído como Instituto Especializado.

O Prof. Carrion defendeu o parecer da Comissão Especial, justificando a manutenção, como Institutos Especializados, dos Institutos mencionados no art. 26 do substitutivo, bem como a inclusão, no mesmo artigo, do Instituto de Zootecnia e do Centro de Investigação de Gondwana. Salientou, logo após, que o ITAL é um órgão autônomo de alta projeção, e que as áreas de ensino apontadas pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica poderiam ter, nesta, uma dimensão profissional, enquanto que, no Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos, poderiam ter uma dimensão voltada para a pesquisa. Concluiu, o orador, afirmando que seria um contrassenso que o atual ITAL, órgão de grande importância para o desenvolvimento do país, deixasse de ser incluído entre os Institutos Especializados.

Após amplo debate de todos os aspectos do art. 26 do substitutivo, bem como das emendas apresentadas, o Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial mantinha seu parecer, no que tange ao **acolhimento** da emenda da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para a criação e inclusão do Instituto de Zootecnia, e no que tange à **rejeição** da emenda da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, que propusera a inclusão do Instituto de Ciências e Tecnologia dos Alimentos entre os Órgãos Auxiliares. Quanto à emenda da Escola de Geologia, para a inclusão do Centro de Investigação de Gondwana entre os Institutos Especializados, a Comissão Especial, agora, se bipartira, uma vez que dois de seus membros eram favoráveis, e dois contrários. Em relação a essa emenda da Escola de Geologia, pois, a Comissão deixava de emitir parecer.

O Prof. Delfim, em seguida, afirmou que lhe havia escapado uma emenda, formulada pelo Prof. Laudelino. Essa emenda propõe a inclusão do Instituto de Pesquisas Sociais como Instituto Especializado, mas deixa a alternativa de que ele seja incluído como Órgão Auxiliar do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. A Comissão Especial entendeu que, como Instituto Especializado, o proposto Instituto poderia prejudicar o IEPE, até porque atuaria, parcialmente, na mesma área. Como existe a alternativa oferecida pelo autor da emenda, a Comissão se pronuncia pela inclusão do Instituto de Ciências Sociais como Órgão Auxiliar do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

O Prof. Laudelino disse entender que o Instituto de Pesquisas Sociais não prejudicaria o IEPE, porque, ou se aplicam todas as normas que regem a reestruturação universitária — e aí, então, as disciplinas de sociologia que existem no IEPE deverão ir para o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas — ou não se aplica tais normas, embora seja evidente que elas devem ser observadas. Com relação à inclusão do Instituto de Pesquisas Sociais como Órgão Auxiliar do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, isso, realmente, criaria problemas. Em face do exposto, o Prof. Laudelino retirava, irredutivelmente, a emenda que apresentara.

Encerrado o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos o art. 26 do substitutivo, item por item.

Em votação o item 1 do art. 26, referente ao Instituto de Administração.

DECISÃO — Aprovado, com 2 (duas) abstenções, o item 1 do art. 26, referente ao Instituto de Administração.

Em votação o item 2, relativo ao Instituto de Ciências e Tecnologia dos Alimentos.

DECISÃO — Aprovado, contra 3 (três) votos, o item 2, relativo ao Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos.

Em votação o item 3, referente ao Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas.

DECISÃO — Aprovado, com 2 (duas) abstenções, o item 3, referente ao Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas.

Em votação o item 4, relativo ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

DECISÃO — Aprovado, com 2 (duas) abstenções, o item 4, relativo ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Em votação o item 5, referente ao Instituto de Sociologia e Política.

DECISÃO — Aprovado, com 2 (duas) abstenções, o item 5, referente ao Instituto de Sociologia e Política.

Em votação, a seguir, a emenda da Faculdade de Agronomia e Veterinária, referente à inclusão, no art. 26, do Instituto de Zootecnia.

DECISÃO — Aprovada, com 2 (duas) abstenções, a emenda da Faculdade de Agronomia e Veterinária, referente à inclusão, no art. 26, do Instituto de Zootecnia.

Em votação, finalmente, a emenda da Escola de Geologia, referente à inclusão, no art. 26, do Centro de Investigação de Gondwana, transformado em Instituto de Investigação de Gondwana.

DECISÃO — Rejeitada, por 10 (dez) votos contra 7 (sete), e com 3 (três) abstenções, a emenda da Escola de Geologia que visava a incluir o Centro de Investigação de Gondwana — como Instituto de Investigação de Gondwana — no art. 26 do substitutivo.

Tendo em vista a decisão supra, o Prof. Gruman solicitou que fôsse confirmada a inclusão do Centro de Investigação de Gondwana entre os Órgãos Auxiliares mencionados no art. 21.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a inclusão do Centro de Investigação de Gondwana entre os Órgãos Auxiliares constantes na relação aprovada para o art. 21.

Passou-se à apreciação do art. 27 do substitutivo.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, propôs, para os itens do art. 27, a mesma redação que foi dada aos itens dos arts. 14 e 18 do substitutivo.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a proposição da Comissão Especial, de modo que será dada, para os itens a), b) e c) do art. 27, a mesma redação aprovada para os itens a), b) e c) dos arts. 14 e 18 do substitutivo.

Em exame o art. 28 do substitutivo.

Farmácia

O grupo de professores apresentou emenda propondo que o tópico inicial: "Aplicam-se aos Institutos Especializados" passe a ter a seguinte redação: "Aos Institutos Especializados aplicam-se". O mesmo grupo de professores formulou, ainda, emenda sugerindo a criação de parágrafo único para o art. 28, conforme segue: "Poderá o RGU estender esta prerrogativa a Órgãos Auxiliares."

A Comissão Especial acolheu as emendas supra, do grupo de professores.

Em votação.

DECISÃO — Aprovadas as emendas acima, do grupo de professores, conforme parecer da Comissão Especial.

O art. 29 não recebeu emendas, na ocasião própria, motivo por que já está aprovado.

Passou-se ao exame do art. 30 do substitutivo.

No debate da matéria, o Prof. Brandão sugeriu que, no parágrafo único do art. 30, a expressão: "responsabilidade direta" fôsse substituída por: "organização".

A Comissão Especial acolheu a emenda supra, do Prof. Brandão.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada, no parágrafo único do art. 30 do substitutivo, a emenda supra consignada.

Em discussão, a seguir, o art. 31 do substitutivo.

O Prof. Delfim, falando em seu nome pessoal, declarou entender que esta seria a grande oportunidade de resolver, em caráter definitivo, a dualidade que existe entre Conselho Técnico Administrativo e Congregação, ou entre Conselho Departamental e Congregação. Já que o princípio seguido pelo legislador é o princípio unitário, seria de estabelecer um órgão só: ou a Congregação, ou o Conselho Departamental, porque, no âmbito da unidade universitária, a um só deles deve caber as funções normativas e deliberativas sobre a área que fôr de sua competência.

O Prof. Brandão afirmou que concordava com a manifestação do Prof. Delfim. Desejava acentuar, a propósito, que o órgão técnico, no âmbito da unidade universitária, é o Conselho Departamental.

O Prof. Guimarães pronunciou-se no mesmo sentido da intervenção do Prof. Brandão, aduzindo que, hoje, a menor fração da estrutura universitária é o Departamento, de modo que, logicamente, o órgão da unidade universitária deve ser o Conselho Departamental.

O Prof. Delfim, a seguir, disse que a Comissão Especial entendia que, realmente, deveria ser definido qual dos órgãos constantes nos itens a) e b) do art. 31 deveria subsistir. Parecia, à Comissão, que, realmente, o órgão mais adequado à nova sistemática do ensino e da pesquisa é o Conselho Departamental.

O Ac. Joaquim ponderou que, no caso de aprovação do Conselho Departamental como órgão supremo da unidade universitária, extinguindo-se a Congregação, deveriam ser suprimidos os §§ 1.º e 2.º do art. 31 do substitutivo, pois os mesmos não mais teriam razão de ser.

A Comissão Especial acolheu as ponderações do Ac. Joaquim, e, logo após, emitiu parecer favorável à supressão do item a) do art. 31 do substitutivo, bem como dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, conseqüentemente, suprimido o item a) do art. 31 do substitutivo, referente à Congregação, bem como os §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

O art. 32 do substitutivo não recebeu emendas e, conseqüentemente, já está aprovado.

Passou-se à apreciação do art. 33 do substitutivo.

Em face da deliberação antes adotada em relação ao art. 31 do substitutivo, a Comissão Especial propôs que a expressão: "A Congregação ou Colegiado equivalente", fôsse substituída por: "O Conselho Departamental".

A seguir, em face de ponderações apresentadas pelo Prof. Mesquita da Cunha, a Comissão Especial propôs a criação de parágrafo único ao art. 33 do substitutivo, conforme segue: "Os Regimentos das unidades disporão sobre o colegiado, quando o número de Departamentos fôr inferior a três."

Em votação as proposições supra, da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovadas as proposições supra, da Comissão Especial, conforme estão enunciadas.

Em exame o art. 34 do substitutivo.

A Comissão Especial propôs a supressão do art. 34 do substitutivo, uma vez que, conforme deliberação tomada em relação ao art. 31, a Congregação será extinta em o novo Estatuto.

DECISÃO — Aprovada a supressão do art. 34 do substitutivo.

Passou-se à discussão do art. 35 do substitutivo.

Debatida a matéria, o Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, propôs a seguinte redação para o art. 35 do substi-

tutivo: "O Conselho Departamental será constituído: I — Pelo Diretor, como presidente; II — Pelo Vice-Diretor, quando houver; III — Pelos Chefes dos Departamentos; IV — Pela representação das classes de magistério, contratados e auxiliares, na forma e número que o RGU estabelecer; V — Pela representação do corpo discente, eleita na forma prevista pelo RGU." No item II da redação proposta, a expressão: "quando houver", foi sugerida pelo Prof. Brandão. A redação do item IV, igualmente, nasceu de considerações do Prof. Brandão, acêrca da conveniência da proporcionalidade, a fim de — segundo o Prof. Brandão — evitar a supremacia de um grupo sôbre o outro.

A seguir, a Comissão Especial propôs, igualmente, a supressão do parágrafo único do art. 35.

O Sr. Presidente submeteu a votos a redação proposta pela Comissão Especial para o art. 35 do substitutivo, bem como a sugestão de supressão do parágrafo único desse artigo.

DECISÃO — Aprovada a redação proposta pela Comissão Especial para o art. 35 do substitutivo, conforme acima se consignou. Suprimido o parágrafo único desse artigo.

Em relação ao art. 36 do substitutivo, há emenda do grupo de professores, no sentido de que o § 1.º passe a ser o § 2.º, enquanto que o § 2.º passe a ser o § 1.º. A Comissão Especial acolhe essa emenda e, por seu turno, propõe a substituição da expressão: "A Congregação da Unidade Universitária" por: "O Conselho Departamental".

O Prof. Mesquita da Cunha apresentara emenda, em relação ao parágrafo que dispõe sôbre as listas sêxtuplas, ponderando que as pessoas indicadas devem ser devidamente qualificadas. A Comissão Especial considera que o problema é subjetivo do Conselho Departamental. A Universidade espera que os colegiados ajam sempre dentro dessa norma, porém a Comissão Especial não pode aceitar a emenda, uma vez que a qualificação é, sempre, um problema subjetivo.

Encerrado o debate, o Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, quanto ao art. 36 do substitutivo.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, quanto ao art. 36 do substitutivo, e, conseqüentemente, o § 1.º passa a § 2.º, e vice-versa. Substituída a expressão: "A Congregação da Unidade Universitária" por: "O Conselho Departamental". Rejeitada a emenda do Prof. Mesquita da Cunha.

O art. 37 do substitutivo não recebeu emendas, e, conseqüentemente, já está aprovado.

Passou-se, logo após ao exame de parágrafo para o art. 39 do substitutivo, relativamente ao mandato dos Conselheiros do Conselho Universitário que não sejam membros natos. Trata-se de matéria que, anteriormente, ficara para ser decidida no dia de hoje.

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, sugeriu um

parágrafo único para o art. 39, conforme segue: "O RGU disporá sobre a duração do mandato dos Conselheiros que não forem membros natos."

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o estabelecimento de parágrafo único para o art. 39 do substitutivo, com a redação que, acima, foi proposta pela Comissão Especial. Esse parágrafo único substitue o antigo § 2.º do art. 39 do substitutivo.

Em apreciação, a seguir, o art. 90 do substitutivo, que também ficou para ser decidido nesta oportunidade.

O Prof. Delfim declarou que a Comissão Especial aceitava a emenda anteriormente apresentada pelo grupo de professores, e, conseqüentemente, estava de acôrdo com a supressão, no caput do artigo, da expressão: "no mínimo quinze semanas ou", bem como do tópico: "que não excederá, por época, a duas semanas".

O Prof. Brandão sugeriu que o tópico final do caput do art. 90 passasse a ter a seguinte redação: "não incluído o tempo destinado a exames ou provas". A Comissão Especial acolheu a sugestão do Prof. Brandão.

O Sr. Presidente submeteu a votos o parecer da Comissão Especial, acêrca do art. 90 do substitutivo.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial acêrca do art. 90 do substitutivo, cujo caput passa a ter a redação que segue: "O semestre letivo é o período-base de atividade didática da Universidade, abrangendo no mínimo noventa dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo destinado a exames ou provas." Mantido o parágrafo único dêsse artigo.

Retornou à apreciação, logo após, o caput do art. 94 do substitutivo, tendo a Comissão Especial mantido o parecer favorável ao texto constante no próprio substitutivo, com a supressão do parágrafo único.

Em votação.

DECISÃO — Mantida, contra 1 (um) voto, a redação constante no caput do art. 94 do substitutivo. Suprimido o parágrafo único.

Passou-se, de imediato, ao exame do art. 133 do substitutivo. O Prof. Brito apresentou emenda suprimindo os §§ 1.º e 2.º dêsse artigo.

Debatida a matéria, a Comissão Especial acolheu a emenda do Prof. Brito, uma vez que o art. 4.º do Decreto-lei n.º 465 já se refere à docência-livre.

Em votação.

DECISÃO — Suprimidos os §§ 1.º e 2.º do art. 133 do substitutivo.

Em apreciação o art. 153 do substitutivo.

A Escola de Geologia apresentou emenda ao § 1.º desse artigo, propondo a substituição da expressão: "Sòmente pelo voto da maioria absoluta da" por "Sòmente pelo voto de dois têços da".

A Comissão Especial acolheu a emenda da Escola de Geologia.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a emenda supra, da Escola de Geologia, para o § 1.º do art. 153 do substitutivo.

Passou-se ao exame do art. 160 do substitutivo.

O DCE apresentou a seguinte emenda ao art. 160: "O Corpo Discente se congregará nas seguintes entidades: I — no plano da Universidade, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); II — no plano das Unidades pelos Diretórios Acadêmicos (DA); § 1.º A organização, estrutura e funcionamento das entidades acadêmicas são regulados pelos respectivos regimentos, observado o que dispuser a legislação vigente e o RGU; § 2.º Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos Departamentais."

O Prof. Delfim, em nome da Comissão Especial, acolheu a emenda do DCE, propondo, ainda, que o Título XI passe a ter a denominação de: "Vida Universitária", ao invés de: "Vida Social Universitária". Propôs, ainda, a Comissão, que seja incluído um artigo, subsequente ao 160, com a redação que segue: "O RGU disporá sobre a organização e funcionamento de outras entidades ou associações de âmbito universitário."

Em votação o parecer da Comissão Especial.

DECISÃO — Aprovado o parecer da Comissão Especial, e, conseqüentemente, a emenda proposta, pelo DCE, para o art. 160 do substitutivo. Aprovada, igualmente, a nova denominação do Título XI, ou seja: "Vida Universitária". Aprovada, ainda, a inclusão de novo artigo, subsequente ao 160, com a redação que, acima, foi proposta pela Comissão Especial.

Em apreciação, logo após, o art. 182 do substitutivo.

O Prof. Brito apresentou emenda propondo a supressão do art. 182, justificando que o texto desse artigo poderia servir de argumento para evitar ou postergar a Reforma Universitária, neste ou naquele setor da Universidade. A Comissão Especial acolheu a emenda do Prof. Brito.

Em votação.

DECISÃO — Suprimido o art. 182 do substitutivo.

Passou-se ao exame do art. 183 do substitutivo.

O Prof. Brito também apresentou emenda propondo a supressão do art. 183, uma vez que êsse artigo corresponde à transcrição de um dispositivo legal. Caso a lei venha a ser modificada, nesse aspecto, seria necessário alterar, também, o Estatuto da Universidade. Daí a razão da emenda formulada.

A Comissão Especial acolheu a emenda do Prof. Brito.

Em votação.

DECISÃO — Suprimido o art. 183 do substitutivo.

Concluída, assim, a discussão e votação do substitutivo da Comissão Especial ao anteprojeto de Estatuto da Universidade, o Sr. Presidente, à 1:35 hora, suspendeu a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para a última parte da 389.^a Sessão, a ser efetuada às 10:00 horas do dia 10-5-69, quando serão apreciadas as Tabelas Analíticas.

x x x x x

As 10:55 horas do dia 10-5-69 foi reiniciada a 389.^a Sessão do Conselho Universitário.

Foram distribuídos, aos Srs. Conselheiros, exemplares das Tabelas Analíticas, contendo a distribuição das disciplinas pelas diversas unidades universitárias.

O Sr. Presidente, a seguir, declarou que convidara, para comparecer a esta reunião do Conselho Universitário, os Profs. Luiz Duarte Vianna e Homero Só Jobim, integrantes da Comissão coordenadora da elaboração das Tabelas Analíticas, a fim de prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários, a respeito da matéria.

Logo após, efetivamente, diversos Srs. Conselheiros fizeram observações e pediram esclarecimentos acêrca das Tabelas Analíticas relacionadas com as suas respectivas unidades.

O Prof. Vianna teceu considerações sôbre vários aspectos ligados à elaboração das mencionadas Tabelas, bem como prestou todos os esclarecimentos que foram solicitados.

O Prof. Gruman, a seguir, disse que achava de tôda a justiça — embora não tenha procuração desta Casa — de que se consigne em ata um voto de louvor pela maneira digna, escorreita e eficiente com que o Sr. Presidente do Conselho Universitário conduziu as sessões dêste nobre Órgão, relativas à discussão e votação do Estatuto. Um voto de louvor, também, para o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, que assessorou o plenário desta Casa, após ter realizado, durante o ano passado e princípios dêste ano, um árduo trabalho para trazer ao Conselho Universitário um esquema que adaptava as intenções da Universidade à filosofia da reforma universitária. Um voto de louvor, igualmente, à Comissão Especial dêste Conselho, que apresentou um substitutivo com as emendas que houve por bem introduzir no anteprojeto original do Estatuto. A propósito, desejava, o orador, fazer u'a menção específica ao nobre Relator da preci-

tada Comissão Especial, Prof. Delfim, que apresentou, com toda a serenidade e com toda a profundidade, a sua argumentação, que foi sempre persuasiva, nunca impositiva. O orador, como professor de ciência — e, portanto, de uma área distinta da jurídica — dá testemunho que as manifestações do eminente Prof. Delfim foram verdadeiras aulas de Direito e jurisprudência, pela eficiente apresentação didática efetuada. Um voto de louvor, finalmente, à Comissão que, sob a presidência do eminente Prof. Vianna, se encarregou das Tabelas Analíticas, que vêm a ser, justamente, a aplicação prática da filosofia da reforma à estrutura da UFRGS. O orador desejava apresentar esta manifestação pelo fato de que, recentemente empossado na Direção em exercício da Escola de Geologia, participou, nesta Casa, de debates que foram conduzidos em termos elevados e suasórios. Nesse sentido, o Prof. Gruman congratula-se com os Srs. Conselheiros, declarando que se sentiu honrado em participar deste Conselho e dos debates que foram efetuados.

O Prof. Guimarães, em nome da Faculdade de Odontologia, se incorporou à proposição supra, do Prof. Gruman.

O Prof. Penha Rodrigues sugeriu que a Casa aprove, por aclamação, a proposição apresentada pelo Prof. Gruman.

DECISÃO — Aprovada, por aclamação, através de uma salva de palmas, a proposição apresentada pelo Prof. Gruman.

O Sr. Presidente, a seguir, agradeceu a referência feita à Mesa, acentuando que é uma satisfação, para a presidência, o reconhecimento do fato de que ela não deixou de cumprir o seu dever, comportando-se como é de obrigação para o Presidente do mais alto órgão colegiado da Universidade.

O Prof. Leão agradeceu o voto de louvor manifestado ao COPLAD, e, ao mesmo tempo, disse que desejava fazer uma declaração muito sincera: o COPLAD, embora tenha trabalhado àrduamente, elaborou um anteprojeto de Estatuto que apresentava, senão falhas, pelo menos uma série de aspectos que foram consideravelmente melhorados pelo trabalho da Comissão Especial, que, ao invés de quatro meses, teve, apenas, uma semana para efetuar o referido trabalho, transformando o anteprojeto num sistema orgânico; esta referência inclui, também, o plenário do Conselho Universitário, porquanto, a partir de certo momento, foi o próprio plenário que apresentou emendas, junto com a Comissão Especial. Entende, outrossim, o orador, que, se o COPLAD tivesse sido mais advertido de algumas implicações da legislação recente, poderia, talvez, ter poupado muito tempo e esforço a todos os Srs. Conselheiros. É, pois, com sentido de certa penitência que o Prof. Leão faz esta declaração. De outro lado, desejava, o orador, em nome do COPLAD, salientar a atuação do denominado "grupo de professores", constituído dos Profs. Guimarães, Brandão e Gischkow, porquanto as emendas apresentadas por êsse grupo revelaram que, em poucas horas, conseguiram examinar detalhadamente todo o anteprojeto e o substitutivo, submetendo emendas num total de quinze páginas, das quais apenas um número reduzido não foi aceito pela Comissão Especial e pelo Conselho. Considera, o Prof. Leão, que o

trabalho desse "grupo de professores" foi decisivo para lembrar vários aspectos da legislação nova que permitiam rumos especiais para a estrutura universitária, contribuindo, assim, para dar objetividade final ao Estatuto. Acha, o orador, que os componentes do "grupo de professores" merecem o aplauso desta Casa, por terem efetuado, de forma espontânea e dedicada, em prazo muito exíguo, um trabalho de alta valia para a elaboração estatutária.

O Sr. Presidente, logo após, fez uma referência especial à equipe administrativa da Reitoria, desde o Assessor-Chefe do Gabinete do Reitor, Gen. José Diogo Brochado da Rocha, até os datilógrafos e auxiliares, os quais, pela sua dedicação, muito contribuíram para o êxito da missão do Conselho Universitário. Toda essa equipe foi incansável, trabalhando até altas horas da madrugada a prol do objetivo comum colimado. A propósito, desejava, o orador, mencionar que a equipe do Centro de Processamento de Dados trabalhou noites inteiras para propiciar os documentos que, hoje, estão sendo apreciados, relativamente às Tabelas Analíticas, merecendo também, pois, uma referência específica. Aduziu, o Sr. Presidente, que não deixa de ser um conforto extraordinário verificar que, nesta Universidade, se encontra uma equipe bastante grande de professores e auxiliares dedicados e de enorme espírito de colaboração. Esta é, sem dúvida, uma grande Universidade, concluiu o orador.

Em seguida, continuaram os debates acêrca das Tabelas Analíticas, tendo, os Profs. Vianna e Jobim, prestado os esclarecimentos requeridos.

O Prof. Leão, logo após, disse que, em relação às Faculdades de Direito, não tinha havido comentários, acêrca das Tabelas Analíticas que lhes correspondem, porque os respectivos representantes estavam ausentes do plenário, sendo que o Prof. Delfim se encontra ocupado na área da redação final do projeto de Estatuto. Em face disso, desejava, o orador, fazer um comentário para ficar consignado em ata. Em primeiro lugar, cumpria observar que o ordenamento das Tabelas Analíticas relativas à Faculdade de Direito de Pelotas foi feito pelo Prof. Delfim. Verifica-se, em tal ordenamento, que, do elenco das disciplinas da referida Faculdade, três são destinadas ao Instituto de Sociologia e Política de Pelotas, a saber: Ciência das Finanças, Ciência Política e Economia Política. Em relação, porém, à Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, nota-se que a totalidade de seu elenco, exceto uma disciplina, está destinada à própria Faculdade; somente foi destinada à Faculdade de Medicina, a disciplina de Medicina Legal, sendo que, dessa disciplina, foi desdobrada uma outra disciplina, qual seja: Medicina Legal, Polícia e Pesquisa Criminal, que ficaria na Faculdade de Direito de Pôrto Alegre. O que, entretanto, chama a atenção do orador, é que as disciplinas fundamentais — que na Faculdade de Direito de Pelotas foram destinadas ao único Instituto similar aos Institutos básicos, ou seja, o Instituto de Sociologia e Política — na Faculdade de Direito de Pôrto Alegre permanecem nessa Faculdade. Assim, por exemplo, a cadeira tradicional de Economia Política, que recebeu, nas Tabelas Analíticas, um apêndice em sua denominação, ou seja: Direito Econômico; a cadeira de

Ciência das Finanças recebe a denominação de Direito Financeiro e Finanças, permanecendo, esta e aquela, na Faculdade de Direito de Pôrto Alegre. Salvo melhor juízo, entende, o Prof. Leão, que essa distribuição não é aceitável. Ressalva, o orador, nesse sentido, a manifestação do COPLAD, embora o Conselho Universitário talvez não deseje, aqui, alterar essa distribuição, na ausência da Faculdade interessada. O Prof. Leão não tem presente o currículo mínimo de bacharel em Direito, mas fala na presunção de que ali conste Economia Política. Então, se consta, o bacharel em Direito deve ter, na sua formação, o assunto Economia Política. Isto pôsto, de duas, uma: ou essa cadeira é a Economia Política que satisfaz a imposição do currículo mínimo e, por conseguinte, não é cadeira de Faculdade de Direito, ou, então, não está sendo ministrada; neste caso, está sendo ministrada sob outra orientação, isto é, de Direito Econômico, que deve ser muito interessante para a formação do bacharel em Direito, mas que não satisfaz o mínimo exigido, que se refere à Economia Política. Então, a vingar o que consta nesse aspecto das Tabelas Analíticas, os bacharéis em Direito deverão ter uma disciplina adicional, de Economia Política, no Instituto correspondente.

O Prof. Vianna, a seguir, ponderou que o Prof. Ruy Cirne Lima, com sua autoridade de Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, informou ao orador que as disciplinas em referência são denominadas de Economia Política e Ciência das Finanças, e que a Faculdade de Direito mantinha êsses nomes meramente por uma tradição que vinha de Epitácio Pessoa. Informou, ainda, o Prof. Cirne Lima, que, não querendo alterar êsses nomes tradicionais, a Faculdade de Direito tinha, entretanto, procurado se adaptar àquilo que ela achava necessário para a formação do bacharel, e que o conteúdo essencial da disciplina de Economia Política era Direito Econômico, e não a própria Economia Política, pelo que, esta última denominação deveria ser encarada como um termo meramente convencional. Baseada, pois, exclusivamente, na informação do Prof. Cirne Lima, tendo em vista sua qualidade de Diretor da Faculdade de Direito, e não podendo, absolutamente, contestar essa informação, a Comissão encarregada da elaboração das Tabelas Analíticas entendeu que caberia ao COCEP, posteriormente, analisar essa matéria.

O Prof. Malagoli, logo após, afirmou que as Tabelas Analíticas, na parte referente à Escola de Artes, lhe apanharam de surpresa, uma vez que, na oportunidade em que foi decidida a distribuição das disciplinas constantes nas Tabelas, o orador não esteve presente. Essa distribuição foi feita a última hora e, portanto, "a toque de caixa". O que o orador verifica é que foram distribuídas, apenas, as disciplinas já existentes na Escola de Artes. Entretanto, no ano passado, a Sra. Diretora, por portaria, nomeou uma Comissão, sob a presidência do orador, para reforma dos currículos do Curso de Artes Plásticas. Em face disso, além das disciplinas que já existem na Escola de Artes, foram introduzidas outras, para dilatação do programa da Escola, visando a assistência à comunidade, e dando àquela unidade universitária, um cunho mais profissional, mais em contato com as necessidades profissionais do Estado. Através daquela

reforma, que foi aprovada pelo Conselho Departamental e pela Congregação da Escola de Artes, e que deveria ser enviada à Universidade para que fôsse incluída na Reforma Universitária, haviam sido introduzidas as disciplinas de Tecelagem, Artes Gráficas, Estamparia, Padronagem, Forma Industrial e cursos abertos de Cultura Artística e Estudos Brasileiros. No entanto, isso tudo foi pôsto de lado, sendo apresentados, apenas, os currículos antigos, alguns dêles já superados e outros que já não têm grande interesse. São currículos que serviram à Escola, até este momento, mas que, daqui para diante, se não forem reformulados e ampliados, isso significará que a Escola não estará cumprindo a sua finalidade. Em face do exposto, o Prof. Malagoli se sente traído por êsse trabalho, não por parte da Comissão que elaborou as Tabelas Analíticas, já que esta agiu excelentemente, mas, sim, pelo fato de que, quando se ofereceu a oportunidade de encaminhar à Universidade o resultado do árduo trabalho da Comissão designada na Escola de Artes, a fim de que fôsem introduzidas as disciplinas supra mencionadas, êsse trabalho foi pôsto de lado. O orador, pois, se sente traído, e quer, aqui, deixar registrado o seu protesto, que, conforme já salientou, não é contra a Comissão que elaborou as Tabelas Analíticas.

O Prof. Vianna ponderou que a Comissão havia se baseado nas informações prestadas pela Sra. Diretora da Escola de Artes, tendo, aliás, pedido a ela a relação das disciplinas que, efetivamente, estavam em funcionamento naquela Escola, para poder dar uma prova, ao Conselho Federal de Educação, que a Universidade não está, neste momento, pretendendo criar novas disciplinas. Nessas condições, listou-se, apenas, as disciplinas que, efetivamente, existem na Escola de Artes. Enfatizou, o orador, que a Comissão tinha a obrigação de listar, apenas, as disciplinas realmente existentes; não estava, a Comissão, autorizada para relacionar aquilo que pretendia ser melhor. Acha, entretanto, o Prof. Vianna, que o Prof. Malagoli tem tôda a razão e, para o funcionamento, em novos moldes, do ensino correspondente a sua área, deverá, na Câmara correspondente, do COCEP, mostrar a vantagem que advirá, disso, para a comunidade, na sua relação muito estreita com a Universidade.

A seguir, encerradas as considerações acêrca das Tabelas Analíticas, foram, tôdas elas, pelo consenso do plenário, consideradas aprovadas.

O Prof. Brandão, logo após, disse que, até o dia 30 do corrente mês, a Congregação da Faculdade de Odontologia deverá eleger seu representante no Conselho Universitário, por término de mandato do orador. Nesta oportunidade, pois, desejava agradecer o convívio, as amizades que aqui formou, o ambiente de camaradagem que sempre encontrou, bem como a tolerância às suas impertinências. O orador muito aprendeu nesta Casa, e, confortado com isso, recolhe-se a sua Faculdade. Se voltar a êste Conselho, pela vontade da Congregação, voltará feliz. Se não voltar, continuará feliz, porque o ideal será que venha, para esta Casa, um colega do Prof. Brandão, a fim de aprender, como êste aprendeu.

O Sr. Presidente, em nome do Conselho, agradeceu a colaboração que o Prof. Brandão sempre tem prestado a este Órgão. Considera, o orador, que, mesmo que o Prof. Brandão não retorne a este plenário, ele continuará em casa, pois estará dentro da Universidade.

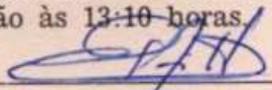
O Prof. Guimarães, em seguida, agradeceu as referências feitas pelo Prof. Leão ao trabalho do "grupo de professores". Saliou, o orador, que esse trabalho foi feito no interesse do ensino, pelo ensino e para o ensino. Esse é o espírito que sempre norteou as manifestações do grupo, voltadas sempre, para o futuro da Universidade e para o engrandecimento cada vez maior desta. De outro lado, desejava, o Prof. Guimarães, chamar a atenção dos Srs. Conselheiros para a atuação do jovem Ac. Rigo, que demonstra, realmente, o quanto pode o corpo discente, no sentido de colaboração com os órgãos colegiados, quando assim deseja. Sendo, o Ac. Rigo, o integrante mais novo do Conselho Universitário, demonstrou uma atividade muito expressiva, interessando-se, realmente, pelas causas em apreciação, bem como participando dos debates de maneira própria e educada. Considera, o orador, que isso é uma demonstração do que o corpo discente pode fazer por esta Casa, e que a participação dele é, realmente, efetiva, quando bem orientada, como ficou provado nestas sessões difíceis e trabalhosas que o Conselho Universitário vem de efetuar. Finalmente, reportou-se, o orador, à disposição estatutária relativa ao COCEP, órgão esse que o Prof. Guimarães continua entendendo que deveria ser autônomo em suas decisões, cabendo recurso destas, ao Conselho Universitário, apenas com fundamento em ilegalidade. Numa das sessões efetuadas, o orador trouxe uma comunicação do Prof. José Carlos Fonseca Milano, que, realmente, muito colaborou com o grupo de professores nas emendas oferecidas ao Estatuto, pois, pertencendo, ele, a esta Universidade, e sendo membro do Conselho Federal de Educação, entendeu-se que ele poderia dar uma ótima colaboração, acerca da matéria, pois é conhecedor das leis e das normas do C.F.E. Pois bem: o orador ouviu, pessoalmente, do Prof. Mesquita da Cunha, que o grupo de professores teria pretendido exercer uma coação ao Conselho Universitário, no caso de recursos das decisões do COCEP. Em face disso, o Prof. Guimarães desejava deixar registrado em ata que a maneira enfática como o grupo se pronunciou não tinha, em hipótese alguma, a possibilidade de coação, porque, em primeiro lugar, o orador não acredita, — conhecendo o gabarito dos Srs. Conselheiros, — que fossem coagidos por qualquer atitude nesse sentido; em segundo lugar, porque a colaboração do Prof. José Carlos Fonseca Milano foi no interesse do Estatuto da Universidade, e isso ficou comprovado pela resposta que ele deu a uma consulta do orador, em consonância com parecer do C.F.E., constante em processo existente na Universidade, onde se afirma que o então Senado — atual COCEP — adotaria decisões finais no seu âmbito, cabendo recurso ao Conselho Universitário apenas em matéria de ordem legal. A atuação do orador, no caso, foi, apenas, a de colaborar com os Srs. Conselheiros, para evitar que o Estatuto possa voltar, do C.F.E., em função de uma deliberação deste plenário.

O Ac. Rigo afirmou que, depois das manifestações dos Srs.

Conselheiros que o antecederam, não se sentia com capacidade para transmitir plenamente aquilo que pensa. Entretanto, existem fatos que devem ficar registrados; êsses fatos estão baseados em situações que o plenário enfrentou. As duas principais situações eram representadas pelo decreto que aprovou o Plano de Reestruturação da Universidade, decreto êsse que traçava limites para todo o Estatuto e, por outro lado, o tempo exíguo que êste Conselho dispunha para discutir e votar o precitado Estatuto. Entretanto, apesar da existência dessas duas situações, o Conselho Universitário chegou ao objetivo a que se propôs. E a maneira como chegou a tal objetivo, deve ficar registrada em ata e na história desta Universidade. Durante inúmeras horas se discutiu, ponto por ponto, o substitutivo ao anteprojeto de Estatuto. Não houve áreas de atrito; os interesses pessoais foram deixados de lado, e, finalmente, se chegou a uma conclusão. Essa conclusão está baseada no bom senso e no interesse superior da Universidade. Durante o tempo em que o orador estiver nesta Universidade e, especialmente, enquanto fôr representante do corpo discente, nesta Casa, defenderá, em tudo o que fôr possível, o Conselho Universitário, porque um colegiado em que impera o bom senso e a ponderação deve ser defendido a qualquer momento e sob qualquer aspecto. As proposições encaminhadas pelo DCE provieram do corpo discente da Universidade, exceção feita de uma pequena parte que, simplesmente, não quis participar da Reforma Universitária, afirmando tratar-se de uma Reforma imposta. Entretanto, a forma que tomaram os trabalhos, neste plenário, demonstrou que, se havia alguma coisa de imposta, não era o essencial para o ensino da Universidade. Então, é por isso que, tanto o Ac. Joaquim — que é um estudante brilhante e muito ponderado — como o orador, vão dar o máximo de divulgação do que foi feito neste Conselho. Quando foi votada a representação estudantil nesta Casa, ficou bastante claro que Conselheiro algum tem qualquer coisa contra o corpo discente; é evidente, porém, que, se os representantes estudantis que vierem para êste Conselho não tiverem interesse em colaborar com o ensino e a Universidade, essa representação não terá nenhuma eficácia. Faz votos, entretanto, o orador, que aqui venha uma representação que tenha, realmente, interesse pela Universidade. Quanto à referência que lhe dirigiu o Prof. Guimarães, disse, o orador, que ela se devia à bondade e à amizade pessoal do referido professor, uma vez que o Ac. Rigo não tem capacidade para traduzir aquilo que êle manifestou. Concluiu, o orador, pedindo escusas ao Sr. Presidente, se as suas manifestações, em alguma oportunidade, feriram o Regimento ou o trabalho da Mesa.

O Prof. Gruman, em seguida, endossou o pronunciamento do Prof. Guimarães, no que diz respeito à atitude da representação do corpo discente, nesta Casa.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a dedicação dos Srs. Conselheiros aos trabalhos efetuados, trabalhos êsses que ficarão na história da Universidade, e declarou encerrada a sessão às 13:10 horas.

Do que, para constar, eu,  _____,
Chefe da Secretaria do Conselho Universitário, lavrei a presente Ata.